



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano 2018, Número 210

Divulgação: segunda-feira, 10 de setembro de 2018

Publicação: terça-feira, 11 de setembro de 2018

## Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos  
Presidente

Desembargador Carlos Santos de Oliveira  
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia  
Diretora-Geral

## Secretaria de Administração

Coordenadoria de Gerenciamento  
Documental e da Informação

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## Sumário

PRESIDÊNCIA .....	2
Atos e Despachos do Presidente .....	2
Atos .....	2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL .....	4
ESCOLA JUDICIÁRIA .....	4
DIRETORIA-GERAL .....	4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	4
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA .....	4
SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS .....	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	4
Coordenadoria de Sessões .....	4
Conclusão de Acórdão .....	4
Pauta de Sessão de Julgamento .....	5
Resoluções .....	7
Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe) .....	9
Pauta de sessão de julgamento .....	9
Intimações .....	11
SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	39
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO .....	39
ZONAS ELEITORAIS .....	39
005ª Zona Eleitoral .....	39
Decisões .....	39

Despachos.....	40
022ª Zona Eleitoral.....	40
Editais.....	40
029ª Zona Eleitoral.....	56
Intimações.....	56
034ª Zona Eleitoral.....	58
Sentenças.....	59
036ª Zona Eleitoral.....	64
Decisões.....	64
038ª Zona Eleitoral.....	66
Intimações.....	66
048ª Zona Eleitoral.....	67
Sentenças.....	67
062ª Zona Eleitoral.....	67
Sentenças.....	67
070ª Zona Eleitoral.....	71
Editais.....	71
071ª Zona Eleitoral.....	71
Despachos.....	72
074ª Zona Eleitoral.....	72
Portarias.....	72
075ª Zona Eleitoral.....	73
Editais.....	73
076ª Zona Eleitoral.....	73
Despachos.....	73
091ª Zona Eleitoral.....	74
Decisões.....	74
Editais.....	75
096ª Zona Eleitoral.....	75
Sentenças.....	75
107ª Zona Eleitoral.....	76
Editais.....	76
123ª Zona Eleitoral.....	77
Despachos.....	77
146ª Zona Eleitoral.....	77
Despachos.....	78
162ª Zona Eleitoral.....	78
Despachos.....	78
176ª Zona Eleitoral.....	79
Intimações.....	79
183ª Zona Eleitoral.....	80
Intimações.....	80
184ª Zona Eleitoral.....	81
Intimações.....	81
238ª Zona Eleitoral.....	82
Editais.....	82
254ª Zona Eleitoral.....	100
Editais.....	100

## PRESIDÊNCIA

### Atos e Despachos do Presidente

#### Atos

---

**Ato GP nº 274/2018**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza LEIDEJANE CHIEZA GOMES DA SILVA para acumular a 045ª ZE/Porciúncula, no período de 04 a 13 de setembro, em razão de afastamento, por Licença Médica, do Juiz MARCO ANTONIO NOVAES DE ABREU.

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente do TRE-RJ

---

**Ato nº 275/2018**

**Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2018.**

Dispensa servidora de Função Comissionada e designa servidor para exercer Função Comissionada.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que consta do protocolo 90.241/2018,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Dispensar, a pedido, a servidora ANA PAULA DE CASTRO CARDOSO, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 55ª Zona Eleitoral/Maricá do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** Designar o servidor JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função Comissionada de Assistente I, Nível FC-1, da 55ª Zona Eleitoral/Maricá do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

**Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS**

Presidente

---

**Ato GP nº 276/2018**

Aprova a revisão do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o que consta do Prot. nº 9.336/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – 2018, para inclusão dos itens 61 e 62, na forma do anexo\* ao presente.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

**Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos**

Presidente

\*Anexo disponibilizado no link [http://www.tre-rj.jus.br/site/transparencia/index.jsp?vmenu=plano\\_geral\\_contratacao\\_ti/lista\\_plano\\_ti.jsp](http://www.tre-rj.jus.br/site/transparencia/index.jsp?vmenu=plano_geral_contratacao_ti/lista_plano_ti.jsp)

**VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**ESCOLA JUDICIÁRIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**DIRETORIA-GERAL**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**Coordenadoria de Sessões**

**Conclusão de Acórdão**

---

**ACÓRDÃO**

ACÓRDÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 121-69.2015.6.19.0000

PROCEDÊNCIA: RIO DE JANEIRO-RJ

REQUERENTE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, Diretório Estadual  
ADVOGADO : Luciano Alvarenga Cardoso - OAB: 105395/RJ  
ADVOGADO : Cássio Essir - OAB: 1479/RJ  
ADVOGADA : Fabiana Barbosa Motta - OAB: 161389/RJ  
REQUERENTE : JOÃO BATISTA DA ROCHA LEMOS, Presidente  
ADVOGADO : Luciano Alvarenga Cardoso - OAB: 105395/RJ  
ADVOGADO : Cássio Essir - OAB: 1479/RJ  
ADVOGADA : Fabiana Barbosa Motta - OAB: 161389/RJ  
REQUERENTE : JOSÉ ROBERTO BROM DE LIMA, Tesoureiro  
ADVOGADO : Luciano Alvarenga Cardoso - OAB: 105395/RJ  
ADVOGADO : Cássio Essir - OAB: 1479/RJ  
ADVOGADA : Fabiana Barbosa Motta - OAB: 161389/RJ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PARTIDO POLÍTICO. PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B. DIRETÓRIO REGIONAL DO RIO DE JANEIRO. EXERCÍCIO DE 2014.1 - Exercício financeiro cuja análise do mérito deve ser à luz da Resolução nº 21.841/2004. Relativamente ao aspecto processual, incide as disposições contidas na Resolução TSE nº 23.464/2015, vigente à época da análise das presentes contas. 2 - Ar's assinados por terceiros. Reiteradas tentativas de citação dos dirigentes partidários, para fins do art. 38 da Resolução TSE nº 23.464/2015. Consoante enunciado nº 1 da Súmula deste Tribunal "são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados". Se esse dever não é observado, não parece razoável incumbir o ônus da desídia à Justiça Eleitoral, sob o risco, inclusive, de eternização do processo de prestação de contas. Dessa forma, refutam-se válidas as Intimações realizadas por aviso de recebimento.3 - Irregularidades graves, que dificultam a fiscalização desta Justiça Especializada acerca da movimentação de recursos do Partido no exercício financeiro.4 - Recursos de origem não identificada, no valor de R\$ 88.073,58. Obrigação de devolução ao Fundo Partidário, por força do art. 6º da Resolução TSE nº 21.841/2004.5 - Sanção de suspensão de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido pelo art. 28, inciso IV, do mesmo diploma legal.DESAPROVAÇÃO das contas, nos termos do art. 27, III, da Resolução TSE nº 23.841/2004.

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA

Data de julgamento: 03/09/2018

Decisão: POR UNANIMIDADE, JULGADAS DESAPROVADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

### **Pauta de Sessão de Julgamento**

---

#### **PAUTA**

Faço público, de ordem da Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados no próximo dia **12/09/2018**, a partir das **15 horas**, ou nas sessões ulteriores, os seguintes processos e os porventura adiados:

#### **SESSÃO DE JULGAMENTO:**

1 - RECURSO ELEITORAL Nº 247-11.2016.6.19.0154

PROTOCOLO: 2386002016

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Confecção, Utilização ou Distribuição de Brinde - Transgressões Eleitorais - Captação Ilícita de Sufrágio - 2016 -

PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LUIZ ANTONIO SOARES

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: IGO ALENCAR DE MENEZES (IGO MENEZES), candidato ao cargo de Vereador do Município de Belford Roxo

ADVOGADO-: Rodrigo Burgos de Azevedo Mangabeira - OAB: 173015/RJ

ADVOGADO-: Rodrigo Jardim Ascoly - OAB: 119645/RJ

2 - RECURSO ELEITORAL Nº 14-74.2017.6.19.0155

PROTOCOLO: 1418042017

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - 2016 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (155ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE-: RENATA LUGÃO PIMENTEL

ADVOGADO-: Jadir Pimentel dos Santos - OAB: 68880/RJ

ESTAGIÁRIO-: Jadir Elias Lemos dos Santos

RECORRIDO-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 97-02.2017.6.19.0055

PROTOCOLO: 1399332017

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Doação de Recursos Acima do Limite Legal - Pessoa Física - 2016 - PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE

ORIGEM: MARICÁ-RJ (55ª ZONA ELEITORAL - MARICÁ)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: SIMONE DA COSTA SILVA MASSA

ADVOGADO-: Paulo César Souza de Andrade - OAB: 146030/RJ

ADVOGADO-: Henrique Celso Ferreira da Silva - OAB: 142891/RJ

4 - RECURSO ELEITORAL Nº 263-62.2016.6.19.0154

PROTOCOLO: 2402972016

REPRESENTAÇÃO - Eleições - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Folhetos/Volantes/Santinhos/Impressos - 2016 - voo da madrugada - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA

ORIGEM: BELFORD ROXO-RJ (154ª ZONA ELEITORAL - BELFORD ROXO)

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL CRISTIANE FROTA

RECORRENTE-: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO-: DEODALTO JOSÉ FERREIRA (DR. DEODALTO), candidato ao cargo de Prefeito do Município de Belford Roxo

ADVOGADO-: Thiago Ferreira Batista - OAB: 152647/RJ

ADVOGADA-: Carolina Cruvello D'Avila Reis Figueiredo - OAB: 209651/RJ

ADVOGADO-: Afonso Henrique Destri - OAB: 80602/RJ

RECORRIDO-: ARMANDO ROSA PENELIS (ARMANDINHO PENELIS), candidato ao cargo de vereador do Município de Belford roxo

ADVOGADO-: Lorival Almeida de Oliveira - OAB: 85683/RJ

ADVOGADO-: José Domingos Lucena - OAB: 76817/RJ

ADVOGADA-: Marcia Cristina Fernandes de Oliveira - OAB: 123170/RJ

ADVOGADA-: Andressa Alves Ferreira dos Santos - OAB: 205524/RJ

ADVOGADA-: Izabele Carvalho de Paulo - OAB: 209730/RJ

ADVOGADA-: Fernanda de Paula Fernandes de Oliveira - OAB: 209777/RJ

ESTAGIÁRIO-: Karina Paganotti Mesquita

## Resoluções

---

### RESOLUÇÃO Nº 1071/2018

Altera a Resolução TRE-RJ nº 945/2016, que dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e regulamenta seus procedimentos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentação pormenorizada dos procedimentos adotados pelo Serviço de Informação ao Cidadão, a fim de conferir mais celeridade e eficiência ao processamento de pedidos com base na Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011;

Considerando a revisão dos processos adotados pela Ouvidoria, visando à excelência na prestação do serviço ao público externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução TRE-RJ nº 945/2016, a qual passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º. A função de Ouvidor deste Tribunal será exercida por um de seus membros titulares, escolhido pelo Pleno, devendo o mandato de Ouvidor coincidir com o período remanescente do respectivo biênio na Corte, não sendo inferior a 1 (um) ano.

.....

§2º revogado.

Art. 5º. Compete à Ouvidoria:

.....  
III - receber solicitações com fundamento na Lei de Acesso à Informação, respondendo de imediato ao requerente quando a informação solicitada se encontrar disponível.

.....  
VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas, encaminhando ao Presidente da Corte relatório anual das suas atividades.

parágrafo único - revogado

§1º Sem prejuízo das providências previstas no inciso VI, deste artigo, o Presidente apresentará o relatório, com a mesma periodicidade, para consulta pública, na área destinada à transparência no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.

§2º Não sendo possível o tratamento imediato, na forma do inciso III, deste artigo, os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será previamente cientificado o requerente.

§ 3º Serão consideradas disponíveis as informações constantes de procedimentos administrativos e judiciais arquivados, de natureza pública, salvo se classificadas como sigilosas, relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável e nas demais hipóteses legais de sigilo.

Art. 10. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, em sua sede, por carta, por ligação telefônica ou por meio de formulário disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

Parágrafo único - Requerimentos apresentados no setor de protocolo deste Tribunal que versem sobre assunto afeto à Ouvidoria ou a pedido de informação com base na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, deverão ser encaminhados à Ouvidoria, e deverão ser processados na forma do §1º do artigo 11, desta Resolução.

.....  
Art. 12. As unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal prestarão, com prioridade, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria, observado os seguintes lapsos temporais:

I - no prazo de 3 (três) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos casos de reclamações ou denúncias;

II - no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ocorrência, nos casos de pedidos com base na lei 12.527/2011, caso as informações possam ser divulgadas;

.....  
§2º Caso não seja possível o cumprimento dos prazos previstos no caput deste artigo, a unidade responsável solicitará à Ouvidoria, antes de seu término, a prorrogação do respectivo lapso temporal, acompanhada de justificativa comprovada.

§ 4º Na hipótese de a unidade responsável não possuir a informação solicitada ou, justificadamente, entender pela impossibilidade de divulgação, deverá comunicar tal circunstância à Ouvidoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13. Não serão admitidas pela Ouvidoria:

.....  
V - revogado

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos anteriores a manifestação será devolvida ao remetente com a

devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento.

§2º revogado

Art. 15. No caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso a informações, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente do Tribunal.

Parágrafo único. Revogado

§1º Em caso de desprovimento do recurso, caberá novo recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Plenário.

§2º Todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações, deverão ser informadas mensalmente à Ouvidoria do CNJ.

Art. 15-A - Divergências a respeito do grau de sigilo ou da identificação do caráter pessoa, da informação, entre Ouvidoria e a unidade detentora da informação ou responsável pela sua classificação, as quais venham a fundamentar a negativa de acesso, ainda que parcial, serão dirimidas pela Presidência, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§1º No caso de ser o Presidente a autoridade competente pela classificação da informação, a divergência de que trata o caput deverá ser dirimida pelo Plenário, no mesmo prazo.

§2º Em quaisquer dos casos, o requerente deverá ser comunicado dos procedimentos adotados.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

## Publicações - Processo Judicial Eletrônico (PJe)

### Pauta de sessão de julgamento

---

#### Intimação de Pauta

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE SESSÕES

Faço público, de ordem da Presidência e em consonância com o art. 63 do Regimento Interno deste Tribunal, que será(ão) julgado(s), a partir das 16h, o(s) processo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s):

**PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA (120) N° 0600523-96.2018.6.19.0000**

**ORIGEM:** Silva Jardim - RJ

**RELATOR:** Gabinete do Desembargador Federal

**PARTES DO PROCESSO**

IMPETRANTE: MUNICIPIO DE SILVA JARDIM

Advogado do(a) IMPETRANTE: FHELIPE DE SOUSA AMORIM - RJ199146

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 63ª ZONA ELEITORAL/SILVA JARDIM

**PROCESSO:** PETIÇÃO (1338) N° 0600622-66.2018.6.19.0000

**ORIGEM:** Rio de Janeiro - RJ

**RELATOR:** Gabinete do Membro Jurista 1

**PARTES DO PROCESSO**

REQUERENTE: PARTIDO PATRIA LIVRE - PPL

INTERESSADO: IRAPUAN RAMOS SANTOS, MARCO ANTONIO FONSECA

Advogados do(a) REQUERENTE: TIAGO DE OLIVEIRA GOMES - RJ165225, JOSE CARLOS DA SILVA BRITO - PA6374

Advogados do(a) INTERESSADO: TIAGO DE OLIVEIRA GOMES - RJ165225, JOSE CARLOS DA SILVA BRITO - PA6374

Advogados do(a) INTERESSADO: TIAGO DE OLIVEIRA GOMES - RJ165225, JOSE CARLOS DA SILVA BRITO - PA6374

**PROCESSO:** MANDADO DE SEGURANÇA (120) N° 0601288-67.2018.6.19.0000

**ORIGEM:** Rio de Janeiro - RJ

**RELATOR:** Gabinete do Membro Jurista 1

**PARTES DO PROCESSO**

IMPETRANTE: LEONARDO SANCLAIR DIAS DA COSTA

Advogado do(a) IMPETRANTE: LEONARDO SANCLAIR DIAS DA COSTA - RJ197836

IMPETRADO: PODEMOS - PODE

Advogado do(a) IMPETRADO: MINA CARACUSCHANSKI - RJ166579

OBSERVAÇÃO: Os processos de prestação de contas partidárias observarão o disposto no art. 41, §2º da Resolução TSE 23.546/2017.

## Intimações

---

Processo 0600632-13.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA (120) - 0600632-13.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO RELATORA: Desembargadora Eleitoral CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA IMPETRANTE: UBIRAJARA SILVA Advogados do IMPETRANTE: ROBERTA SABINO ROCHA - RJ200872, SILVIO ESTRELA MALLETT - RJ097241 AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 167ª ZONA ELEITORAL/RIO DE JANEIRO

### EMENTA

Ementa: Mandado de Segurança impetrado em decorrência de decisão judicial que determinou a anotação da sentença de extinção de punibilidade no cadastro eleitoral.

I. Impetrante condenado pela prática do crime tipificado no art. 304 do CP. Uso de documento falso. Pena aplicada igual àquela cominada à falsificação ou adulteração. Utilização de carteira de habilitação falsa. Documento Público. Aplicação da pena prevista no art. 297 CP. Reclusão de dois a seis anos e multa.

II. Crime cometido que não pode ser considerado de menor potencial ofensivo. Ausência de equiparação em decorrência da conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direito.

III. Inelegibilidade que incide no interregno entre a data da condenação até que transcorra o prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena. Art. 1º, inciso I, alínea e, 1, da LC 64/90.

IV. Decisão judicial que determinou a inserção do Código ASE 540 na inscrição eleitoral do impetrante. Aplicação do art. 51 da Res. TSE nº 21.538/2003 c/c art. 8º do Provimento VPCRE nº 15/2017.

V. Ausência de direito líquido e certo do impetrante. Denegação da ordem.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE

SEGUE: POR UNANIMIDADE, DENEGOU-SE A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

#### RELATÓRIO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, impetrado por UBIRAJARA SILVA, em face de decisão proferida pelo Juízo da 167ª Zona Eleitoral (Rio de Janeiro), que determinou a anotação da sentença de extinção de punibilidade do impetrante, decorrente de condenação em processo criminal, no cadastro eleitoral.

O impetrante alega ter havido ilegalidade na anotação, uma vez que constou no cadastro a data em que foi proferida a sentença de extinção de punibilidade para continuação da contagem do período de inelegibilidade.

Sustenta, ainda, que o crime cometido, uso de documento falso, demonstra “baixa periculosidade”, admitindo a aplicação da exceção prevista no art. 1º, §4º, da LC 64/90.

Documentos juntados ao processo (id 32949/32961).

Decisão que indeferiu o pedido de liminar (id 33048) e determinou a notificação da autoridade coatora para prestar esclarecimentos em 10 (dez) dias.

Ofício nº 31/2018, expedido pelo juízo da 167ª Zona Eleitoral, autoridade coatora, prestando informações.

Vista ao Ministério Público Eleitoral (id 81928) sem que tenha havido manifestação.

Éo relatório.

#### VOTO

Inicialmente, cumpre destacar que foram preenchidos os requisitos mínimos necessários para o conhecimento do mandamus.

Sabe-se que para o exercício do mandado de segurança é imprescindível haver certeza e liquidez no direito que se pretende ver amparado pelo Judiciário.

De acordo com renomado jurista pátrio, considera-se líquido e certo o direito "que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração" (Hely Lopes Meirelles). Em outras palavras, consiste no direito exercitável de plano, isto é, que desde logo possui os elementos necessários para ser exercido pelo seu titular.

Da leitura da exordial verifica-se que o impetrante se insurge contra a decisão da autoridade coatora que determinou a anotação da sentença de extinção de punibilidade em seu cadastro eleitoral.

No caso em tela, conforme se infere da sentença (id 32959), o impetrante foi condenado pela prática do crime tipificado no art. 304 do CP, uso de documento falso, cuja pena é aquela cominada à falsificação ou adulteração.

*In casu*, depreende-se daquela decisão que o impetrante usou carteira de habilitação falsa. Tratando-se de documento público, deve ser cominada, então, a pena prevista no art. 297 CP, que estabelece a sanção de reclusão de dois a seis anos e multa.

A LC 64/90 estabelece, em seu art. 1º:

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

(...)

e) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Inexiste qualquer fundamentação hábil a amparar a segurança pretendida pelo impetrante, uma vez que a lei é clara ao afirmar que a inelegibilidade deverá ser contada desde a data da condenação até que transcorra o prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

De igual modo, absolutamente descabida a alegação de que ao converter a pena privativa imposta em pena restritiva de direito, o juízo criminal teria equiparado o delito cometido àqueles de pequeno potencial ofensivo, o que ensejaria a aplicação da regra excepcional prevista no art. 1º, §4º da LC 64/90, que estabelece:

4º A inelegibilidade prevista na alínea e do inciso I deste artigo não se aplica aos crimes culposos e àqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

O art. 61 da Lei 9099/95, com a redação dada pela Lei 11.313/2006, estabelece que as infrações penais de menor potencial devem ser consideradas as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa, o que não é o caso.

O juízo eleitoral apenas cumpriu os ditames previstos no art. 51 da Res. TSE nº 21.538/2003 c/c art. 8º do Provimento VPCRE nº 15/2017, determinando a inserção do Código ASE 540 na inscrição eleitoral do impetrante, haja vista existência de condenação criminal apta, em tese, a atrair a inelegibilidade, cujo prazo de 08 anos a contar da extinção da punibilidade, ainda não escoou.

Nesse ponto, reproduzo o teor dos referidos dispositivos:

Res. TSE nº 21.538/2003

“Art. 51. Tomando conhecimento de fato ensejador de inelegibilidade ou de suspensão de inscrição por motivo de suspensão de direitos políticos ou de impedimento ao exercício do voto, a autoridade judiciária determinará a inclusão dos dados no sistema mediante comando de FASE”.

PROVIMENTO VPCRE Nº 15/2017

“Art. 8º Por ocasião da regularização de inscrição suspensa, decorrente de condenação pela prática dos crimes relacionados no art. 1º, inciso I, alínea e, da Lei Complementar nº 64/90, o cartório registrará, após determinação judicial, a inelegibilidade no histórico do eleitor, mediante o registro do código de ASE 540, independentemente do lançamento dos códigos de ASE 337 e 370.”

Constata-se, pois, em sede de cognição exauriente, que inexistente direito líquido e certo violado pela anotação da extinção de punibilidade, razão pela qual deve ser denegada a segurança requerida pelo impetrante.

Pelo exposto, voto pela denegação da ordem.

Rio de Janeiro, 3/9/2018 Desembargadora Eleitoral CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA

---

**Processo 0604528-64.2018.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA nº 0604528-64.2018.6.19.0000 - Nova Iguaçu - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): CRISTINA SERRA FEIJÓ

IMPETRANTE: ISAIAS LEMOS COIMBRA

Advogados do(a) IMPETRANTE: GILBERTO LUIZ DOS SANTOS FELICIO JUNIOR - RJ215826, GUSTAVO NASCIMENTO GONCALVES - RJ218045, BRUNO OLIVEIRA SALVADOR - RJ176880, CARLOS JOSE PONCIANO DA SILVA JUNIOR - RJ149174, MARCELO QUEIROZ - RJ128559

IMPETRADO: JUÍZO DA 27ª ZONA ELEITORAL/NOVA IGUAÇU

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado por Isaias Lemos Coimbra contra ato praticado pelo Juízo da 27ª Zona Eleitoral (Nova Iguaçu), que teria negado ao impetrante a emissão de certidão circunstanciada.

Alega o impetrante que, apesar da restrição à obtenção da certidão de quitação eleitoral, decorrente do julgamento de suas contas relativas às eleições de 2014 como não prestadas, ele teria direito à emissão de certidão circunstanciada que englobasse tão somente a obrigação prevista no art. 7º, §1º, do Código Eleitoral, para fins de emissão de passaporte.

Afirma que seu passaporte está vencido e precisa emitir um novo com urgência, pois adquiriu pacote de viagem ao exterior com partida no dia 01/10/2018.

Diante disso, requer, liminarmente, que se determine a expedição de certidão circunstanciada apta, exclusivamente, a ensejar a emissão de novo passaporte e demais atos da vida civil.

Ao final, postula a concessão da ordem em caráter definitivo, determinando-se à autoridade apontada como coatora que se abstenha de negar a emissão de certidão circunstanciada enquanto perdurarem os efeitos da restrição supracitada.

É o breve relatório.

Decido.

De acordo com o art. 7º, III, da Lei do Mandado de Segurança, o juiz ou relator ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida pleiteada.

De maneira semelhante, o art. 300 do Código de Processo Civil dispõe que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, possui razão o impetrante ao afirmar seu direito de obter certidão circunstanciada que se refira exclusivamente à obrigação de votar, justificar a ausência às urnas ou pagar a respectiva multa, a fim de que não lhe

seja negada a emissão de passaporte com base no disposto no art. 7º, §1º, V, do Código Eleitoral.

Devidamente demonstrado, ainda, o *periculum in mora*, visto que foram apresentadas cópias do passaporte vencido (id 369503) e de documentação referente ao pacote de viagem adquirido pelo impetrante (id 369508).

Ante o exposto, determino que o Juízo da 27ª Zona Eleitoral emita certidão circunstanciada em nome do impetrante que se refira exclusivamente à obrigação de votar, justificar a ausência às urnas ou pagar a respectiva multa, para os fins previstos nos incisos do §1º do art. 7º do Código Eleitoral.

Intime-se.

Notifique-se o juízo impetrado para cumprir a decisão e prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.

Após o recebimento das informações, à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação no mesmo prazo.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2018.

CRISTINA SERRA FEIJÓ Desembargadora Eleitoral Relatora

---

Processo 0600569-85.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600569-85.2018.6.19.0000 - Cabo Frio - RIO DE JANEIRO RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO, SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES CABO FRIO. DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA –PMB. NÃO PRESTAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO.

I –Omissão quanto à apresentação de Prestação de Contas final (Eleições Suplementares de Cabo Frio pelo Diretório Regional do PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA –PMB), artigo 20 da Resolução TRE/RJ nº 1.028 c/c art. 45, §4º, IV, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

II - Proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político, conforme previsto no §3º do supracitado artigo.

CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS (artigo 68, IV, “a”, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Proibição de recebimento de recursos do fundo partidário até que seja regularizada a situação.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, relativa às eleições suplementares de Cabo Frio neste ano, autuada por determinação da Presidência deste Tribunal (id 30839), com base nas disposições contidas no art. 45, §4º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015 c/c art. 20 da Resolução TRE/RJ nº 1.204/2018.

Conforme informação da SCI (id 31105), a ausência de extratos eletrônicos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referentes ao período de campanha da eleição suplementar de Cabo Frio, bem como por não constar dados de repasse de recursos do Fundo Partidário do diretório nacional aos diretórios regionais, não permitiu

a verificação da existência de recebimentos de recursos oriundos do Fundo Partidário, de recursos de origem não identificada e de fonte vedada pela direção regional do partido em exame. Restou pontuado que os recursos oriundos do Fundo Partidário, dos recursos de origem não identificada e de fonte vedada serão efetuados na análise técnica das prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2018, conjuntamente com as contas de campanha da eleição suplementar do referido diretório.

Não obstante o e-mail juntado aos autos (id 31483), quanto ao envio de notificação ao partido (riodejaneiro@pmb.org.br), este ficou inerte (certidão - id 33354), ainda que devidamente notificado para manifestação no prazo de 72h, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo retorno dos autos à SCL, para elaboração de relatório técnico conclusivo, e posterior vista dos autos (id 36901).

É o breve relatório.

VOTO

Nos presentes autos, percebe-se que o DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB, quanto às Eleições Suplementares de Cabo Frio, deixou de apresentar suas contas finais.

Diante disso, com base no disposto no artigo 45, §4º, IV, da Resolução TSE nº 23.463/2015 c/c artigo 20 da Resolução TRE/RJ nº 1.028/2018, a não apresentação de prestação de contas final pelo diretório regional do partido implica a sua intimação para manifestação em 72 (setenta e duas) horas.

Nos presentes autos, embora devidamente intimado, o partido ficou inerte, razão pela qual restou configurada a omissão de apresentação das contas e, conseqüentemente, a não prestação das contas, na forma do artigo 68, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Cumprido, por fim, enfatizar que a não prestação de contas implica a perda do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político, conforme previsto no artigo 68, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Em face do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA, relativas às eleições suplementares de Cabo Frio de 2018, aplicando-se, ainda, a sanção de proibição de receber recursos do fundo partidário até que seja regularizada a sua situação, na forma do art. 68, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Rio de Janeiro, 03/09/2018 Desembargador RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS

---

**Processo 0600597-53.2018.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600597-53.2018.6.19.0000 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO

[Eleições - Eleição Suplementar, Contas - Não Apresentação das Contas, Prestação de Contas]

RELATOR: ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE

REQUERENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B, JOAO BATISTA DA ROCHA LEMOS, JOSE ROBERTO BROM DE LUNA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395 Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395 Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395

DECISÃO

Trata-se de Prestação de Contas do Órgão Estadual do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B relativa às eleições suplementares ocorridas no Município de Rio das Ostras neste ano de 2018.

O Partido, devidamente intimado, apresentou suas contas no documento ID 32922.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (ID 85274) informou que, após consulta ao Sistema de Divulgação de Candidaturas do TSE, foi constatado que esse Diretório não participou seja de forma isolada, ou em coligação, da eleição em questão.

Éo relatório. Decido.

Conforme Questão de Ordem deliberada na sessão plenária do dia 1º de agosto, mister seja extinto o presente feito sem resolução do mérito, na medida em que o PSB, isoladamente ou de forma coligada, não requereu registro de qualquer candidato para as eleições suplementares do Município de Rio das Ostras.

Nessas condições, razões não há para que preste contas quanto a tal pleito suplementar.

Diante disso, prejudicada a demanda, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 64, inciso XXIV, do Regimento Interno desta corte.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE Relator

---

Processo 0604520-87.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0604520-87.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662 Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662 Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização das contas anuais do diretório estadual do PRP –Partido Republicano Progressista –, referente ao exercício de 2016, que foram julgadas como não prestadas, nos autos da Prestação de Contas nº 128-90.

O objeto desse processo éo pedido de levantamento da situação de inadimplência do órgão partidário, nos termos do artigo 59, *caput*, da Resolução nº 23.464 do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de afastar a irregularidade do registro dos dados dos órgãos do partido perante a Justiça Eleitoral.

Na petição inicial o partido alega que com os documentos apresentados nesse processo seria possível considerar as contas como prestadas, o que justificaria o deferimento do seu pedido liminar para que seja imediatamente levantada a suspensão do registro dos dados dos órgãos partidários, uma vez que, segundo o requerente, “*existiriam providências de natureza urgente que devem ser adotadas pelo requerente, com o intuito de preservar os direitos do Partido Republicano Progressista e de todos que contam com ele, tais como os próprios candidatos, seus eleitores e filiados do Partido Republicano Progressista, sendo certo que os prazos fundamentais e fatais, para o processo eleitoral de 2018 se encontram em curso e já em seu fim*”.

No mérito, conforme estabelecido na lei, para a concessão da tutela de urgência devem estar presentes elementos que evidenciem o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*.

*In casu*, o órgão técnico concluiu que há documentos suficientes a considerar as contas como prestadas, o que caracteriza o *fumus bonis iuris*.

Quanto ao *periculum in mora*, a proximidade do pleito e a alegação de que sua participação depende de ter suas contas consideradas prestadas evidenciam o *periculum in mora*.

Em face do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência para considerar prestadas as contas partidárias do PRP –Partido Republicano Progressista -, referentes ao exercício financeiro de 2016, julgadas não prestadas no bojo da Prestação de Contas n.º 128-90.

Frise-se que a presente medida liminar não causa efeitos quanto a sanção de suspensão do recebimento de recursos do Fundo Partidário, servindo somente para considerar prestadas as contas do requerente atinentes ao exercício de 2016, afastando-se, por consequência, eventual óbice que impediria o partido de participar do pleito vindouro por conta exclusivamente do julgamento de suas contas de 2016 como não prestadas.

Intime-se o partido para ciência da medida deferida e para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se sobre o item 8, do parecer do órgão técnico (ID 364080).

Dê-se ciência àd. Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2018.

ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE Relator

---

Processo 0602875-27.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA (120) - 0602875-27.2018.6.19.0000 - São Gonçalo - RIO DE JANEIRO RELATOR: Desembargador Eleitoral RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS AGRAVANTE: ZICRI LAMEQUE DA SILVA Advogados do(a) AGRAVANTE: KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - AP2353, FERNANDA MIRANDA DE SANTANA - AP3600, EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - DF27421 AGRAVADO: JUIZO DA 36 ZONA ELEITORAL DE SAO GONCALO

EMENTA

AGRAVO INTERNO (AGRAVO REGIMENTAL). MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRA A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL. NÃO CABIMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA. AUSÊNCIA DE TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE SE PRETENDE ANULAR. AGRAVANTE ALEGA QUE A AÇÃO ANULATÓRIA EM CASO ALGUM PRESSUPÕE A OCORRÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGADO, SOBRETUDO QUANDO ATACA MATÉRIAS E VÍCIOS TRANSRESCINDENDOS QUE PONHAM EM XEQUE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA ESTABELECEM QUE SOMENTE É CABÍVEL A AÇÃO ANULATÓRIA QUANDO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE SE PRETENDE ANULAR. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO IMPETRANTE A SER GARANTIDO PELA AÇÃO MANDAMENTAL. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO-SE A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 10, DA LEI Nº 12.016/2009.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (agravo regimental) interposto por Zicri Lameque da Silva, contra a decisão monocrática proferida por este relator, fl. 10, quando foi indeferido, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/2009, a petição inicial do Mandado de Segurança, uma vez que ausente uma das hipóteses de cabimento da ação anulatória proposta pelo impetrante, que tramita na 36ª Zona Eleitoral no Município de São Gonçalo. A ação anulatória somente é cabível quando do trânsito em julgado da decisão proferida na ação principal. A ação anulatória tem como objeto a declaração de nulidade da decisão proferida nos autos da Prestação de Contas do agravante, então candidato nas Eleições 2016. Conforme consta na sentença proferida pela juíza da 36ª ZE, a ação anulatória não foi admitida porque a decisão proferida na Prestação de Contas ainda encontra-se *sub judice*.

O agravante alega que *“a ação anulatória em caso algum pressupõe a ocorrência do trânsito em julgado, sobretudo quando ataca matérias e vícios transrescindendo que ponham em xeque direitos e garantias fundamentais”*.

Com esses fundamentos, pede que seja conhecido e provido o agravo regimental, para reformar a decisão, deferir a tutela de urgência, e determinar o regular processamento do writ.

É o relatório.

## VOTO

O recurso deve ser conhecido, pois estão presentes os requisitos de admissibilidade.

O presente recurso tem como objeto a reforma da decisão monocrática onde foi indeferida a petição inicial do mandado de segurança, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/2009. O fundamento indicado foi a ausência de requisito legal para o cabimento da ação anulatória, uma vez que a ação anulatória somente é cabível quando do trânsito em julgado da decisão que se pretende anular.

Nas razões do recurso o agravante sustenta que *“a ação anulatória em caso algum pressupõe a ocorrência do trânsito em julgado, sobretudo quando ataca matérias e vícios transrescindendo que ponham em xeque direitos e garantias fundamentais”*.

No caso em tela, não possui razão o agravante ao alegar que a ação anulatória não exige o trânsito em julgado, pois a doutrina e a jurisprudência estabelecem que somente é cabível a referida ação quando do trânsito em julgado da decisão que se pretende anular.

Seguem as citações:

*“Mas pode acontecer que o processo se conclua e que a sentença transite em julgado sem que o vício tenha sido percebido. O que fazer então? (...) Se o vício for o de inexistência, a medida processual mais adequada será a ação declaratória de inexistência (querela nullitatis insanabilis), que não tem prazo para ser aforada e é processada e julgada perante o juízo que prolatou a decisão, devendo ser distribuída por dependência. Se a sentença estiver sendo executada, o devedor poderá valer-se ainda da impugnação, para obter a declaração da inexistência de sentença, como no caso do art. 475-L, I, do CPC.”*

Direito Processual Civil Esquematizado. Marcus Vinicius Rios Gonçalves. Pág. 159. Editora Saraiva. 1ª Edição.

0000505-93.2012.6.26.0177

AI - Agravo Regimental em Agravo de Instrumento nº 50593 - SÃO VICENTE - SP

Acórdão de 05/02/2015

Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes

*Publicação:*

*DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 43, Data 05/03/2015, Página 42*

*Ementa:*

**ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. DECISÃO JUDICIAL QUE DEFERIU REGISTRO DE CANDIDATURA TRANSITADA EM JULGADO.**

*1. O cabimento da querela nullitatis restringe-se às hipóteses de revelia decorrente de ausência ou de defeito na citação e de sentença proferida sem dispositivo legal, sem assinatura do magistrado ou exarada por quem não exerce função judicante ou atividade jurisdicional.*

*2. O agravante não infirmou os fundamentos da decisão agravada.*

*3. Agravo regimental desprovido.*

Diante disso, entendo que inexistente direito líquido e certo do impetrante a ser garantido pela ação mandamental.

Em face do exposto, nego provimento ao recurso, mantendo-se a decisão monocrática que indeferiu a petição inicial, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/2009.

É como voto.

Rio de Janeiro, 03/09/2018 Desembargador RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS

---

**Processo 0600926-65.2018.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA (1318) - 0600926-65.2018.6.19.0000 - Nova Iguaçu - RIO DE JANEIRO RELATOR: Desembargador Eleitoral LUIZ ANTONIO SOARES AUTOR: ORGANIZACAO MARINGA LTDA Advogado do AUTOR: MARCOS MAROTTI SALES - RJ71841 RÉU: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO.

I. A ação rescisória no âmbito eleitoral tem sua admissibilidade restrita à situação descrita no art. 22, inciso I, alínea "j", do Código Eleitoral.

II. A competência para o julgamento de ações rescisórias é do Tribunal Superior Eleitoral, recaindo somente sobre acórdãos daquela Corte. Enunciado de Súmula TSE nº 33. Incidência da Resolução TSE nº 23.478/2019.

3. Inadmissibilidade manifesta da ação. Art. 330, III c/c 485, I, do CPC.

Pela extinção do processo, sem apreciação do mérito.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, EXTINGUIU-SE O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de Ação Rescisória, com requerimento de tutela de urgência, ajuizada por ORGANIZAÇÃO MARINGÁ LTDA em face do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, objetivando a rescisão de sentença transitada em julgado, proferida pelo Juízo da 157ª Zona Eleitoral (Nova Iguaçu), que julgou procedente o pedido formulado pelo *Parquet* em seu desfavor, nos autos da Representação nº 81-04.2015.6.19.057 por doação de campanha acima do limite legal, para condená-lo à sanção de multa de cinco vezes o valor doado em excesso, com fulcro no art. 23, §3º, da Lei nº 9.504/97.

Relata o autor que o juízo sentenciante lastreou seu decreto condenatório no fato de o então representado, ora autor, não ter declarado movimentação financeira à Receita Federal no ano calendário anterior ao pleito de 2014, tampouco ter apresentado DIPJ retificadora, a impossibilitá-lo de realizar doação de campanha.

Nesse lanço, argumenta que *“a conduta da doação, deve origem em fato de terceiro, pois a Contadora da empresa, fez declaração do imposto de renda da empresa do ano de 2014, ano base 2013, assim como outras, como se a empresa não tivesse tido movimentação financeira, ao arrepio da realizada fática comercial”*. ( sic.)

Assevera, portanto, que não pode ser responsabilizada por equívoco de terceiros, ressaltando que já procedeu à declaração retificadora, em que declarou lucro líquido de R\$ 580.883,09, cuja natureza é idêntica à daquela apresentada originariamente, *“nos termos do art. 18 da medida provisória”*, a tornar lícita a doação então questionada, no valor de R\$ 10.000,00.

Dessa forma, pugna pela concessão de tutela provisória de urgência, com fulcro no art. 969 do CPC, para que seja suspenso o processo executivo acerca da multa aplicada, ressaltando que já se encontra inscrito em dívida ativa na Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, como devedor do valor de R\$ 75.399,50, e que já sofreu *“protesto do título perante a praça comercial”*, pretendendo, assim, evitar *“o risco dos valores serem retirados das contas e restar-se-á perdido o objeto desta ação”*.

No mérito, requer a rescisão da sentença e demais atos processuais praticados, declarando-se a legalidade da doação eleitoral realizada, como dentro dos limites previstos na legislação eleitoral, considerando a retificadora apresentada.

Junta, para tanto, cópia dos autos da representação referida (ids 34906, 34907, 34908, 34909, 34910 e 34911), do andamento processual de sua inscrição em dívida ativa na PGFN (id 34915), dentre outros documentos.

Despacho determinando encaminhamento dos autos eletrônicos à Procuradoria Regional Eleitoral (id 35651).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral quedou-se inerte. (id 36978).

É o relatório

## VOTO

Não merece prosperar a irresignação do autor.

A ação rescisória no âmbito eleitoral tem sua admissibilidade restrita à situação descrita no art. 22, inciso I, alínea “j”, do Código Eleitoral, *in verbis*:

*“Art. 22. Compete ao Tribunal Superior:*

*I - Processar e julgar originariamente:*

*(...)*

*j) a ação rescisória, nos casos de inelegibilidade, desde que intentada dentro de cento e vinte dias de decisão irrecorrível, possibilitando-se o exercício do mandato eletivo até o seu trânsito em julgado.” (o trecho grifado foi declarado inconstitucional pelo STF na ADI nº 1.459)*

Demais disso, como se observa do *caput* do aludido artigo, a competência para o julgamento de ações rescisórias é do Tribunal Superior Eleitoral, recaindo somente sobre acórdãos daquela Corte.

Neste sentido, o Enunciado de Súmula nº 33 do Tribunal Superior Eleitoral, que ora colaciona-se:

*“Somente é cabível ação rescisória de decisões do Tribunal Superior Eleitoral que versem sobre a incidência de causa de inelegibilidade”*

Ressalto, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral editou a Resolução TSE nº 23.478/2016, estabelecendo diretrizes gerais para a aplicação do novo Código de Processo Civil no âmbito da Justiça Eleitoral, e que dispõe em seu art. 2º:

*“Art. 2º Em razão da especialidade da matéria, as ações, os procedimentos e os recursos eleitorais permanecem*

*regidos pelas normas específicas previstas na legislação eleitoral e nas instruções do Tribunal Superior Eleitoral.*

*Parágrafo único. A aplicação das regras do Novo Código de Processo Civil tem caráter supletivo e subsidiário em relação aos feitos que tramitam na Justiça Eleitoral, desde que haja compatibilidade sistêmica.”*

Sobre a matéria, trago, ainda, à colação as palavras de José Jairo Gomes, *in verbis*:

*“A citada alínea j, I, art. 22 do CE atribuiu competência rescisória tão somente ao TSE, de sorte que, diante da expressa previsão legal e da incidência do princípio da especialidade, os Tribunais Regionais Eleitorais não detêm competência para processar e julgar a ação em tela, nem mesmo em face de seus próprios julgados”.*

( *in* Direito Eleitoral, 12ª. ed., São Paulo: Atlas, 2016, p. 862)

Dessarte, é manifestamente inadmissível a presente ação rescisória, razão pela qual merece ser indeferida a petição inicial.

Por todo o encimado, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 330, III c/c 485, I, do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo, sem apreciação do mérito.

É como voto.

Rio de Janeiro, 06/09/2018 Desembargador Eleitoral LUIZ ANTONIO SOARES

---

**Processo 0600511-82.2018.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600511-82.2018.6.19.0000 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO

[Eleições - Eleição Suplementar, Contas - Não Apresentação das Contas, Prestação de Contas]

RELATOR: ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB, ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON, MARCELO GABRIEL ZANELATO

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739, MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA - ES23467, RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ107152 Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739, MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA - ES23467, RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ107152 Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO BOTELHO KANTO - RJ186739, MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS DA ESCOSSIA - ES23467, RODRIGO BRANDAO VIVEIROS PESSANHA - RJ107152

DECISÃO

Trata-se de Prestação de Contas do Órgão Estadual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB relativa às eleições suplementares ocorridas no Município de Teresópolis neste ano de 2018.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria (ID 31117) informou sobre a impossibilidade de verificar as contas, haja vista a inexistência extratos eletrônicos no SPCE, relativos ao período de campanha da eleição suplementar, bem como de informações acerca de repasse de recursos do Fundo Partidário do diretório nacional aos diretórios regionais.

O Partido, devidamente intimado, apresentou suas contas e informou, no documento ID 31764, que “(...) o órgão estadual não contribuiu com qualquer recurso para o órgão municipal da localidade”.

Em nova manifestação do Órgão Técnico (ID 358575), relatou-se que, após consulta ao Sistema de Divulgação de

Candidaturas do TSE, foi constatado que esse Diretório não participou seja de forma isolada, ou em coligação, da eleição em questão.

É o relatório. Decido.

Conforme Questão de Ordem deliberada na sessão plenária do dia 1º de agosto, mister seja extinto o presente feito sem resolução do mérito, na medida em que o PSB, isoladamente ou de forma coligada, não requereu registro de qualquer candidato para as eleições suplementares do Município de Teresópolis.

Nessas condições, razões não há para que preste contas quanto a tal pleito suplementar.

Diante disso, prejudicada a demanda, julgo EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 64, inciso XXIV, do Regimento Interno desta corte.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE Relator

---

Processo 0604474-98.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0604474-98.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO RELATOR: Desembargador Eleitoral CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

Resolução que altera a Resolução TRE-RJ nº 767/2011, que instituiu o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

RELATÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O texto original da Resolução 767/2015 não prevê a garantia de acessibilidade às matérias publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, razão pela qual se propõe a alteração de seu artigo 13, *caput* e parágrafo único.

A modificação do artigo 4º e seu parágrafo primeiro é proposta em razão dos recorrentes atrasos na publicação do DJERJ, em virtude de intercorrências no sistema informatizado. Acredita-se que a antecipação da edição e da publicação minimizarão esses problemas. A mudança no parágrafo primeiro objetiva reforçar que as edições extraordinárias somente devem ocorrer em casos urgente e inadiáveis, a fim de manter a regularidade das publicações nas edições ordinárias.

VOTO

RESOLUÇÃO Nº /18

Altera a Resolução TRE-RJ nº 767/2011, que instituiu o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de melhor disciplinar o processo de trabalho relativo à edição do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro e

Considerando o artigo 16, inciso IV, da Resolução CNJ nº 230, de 22 de junho de 2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 4º e 13, parágrafo único, da Resolução TRE-RJ nº 767/2011, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico terão periodicidade diária, divulgadas a partir das 17:15 h (dezessete horas e quinze minutos), de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias em que houver suspensão de expediente no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.*

*§1º. A Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro poderá, em caráter excepcional, nos casos urgentes e inadiáveis, autorizar edição extraordinária do Diário da Justiça Eletrônico, inclusive durante o período de recesso da Corte.*

(...)

*Art. 13. As unidades remetentes deverão encaminhar as matérias para publicação, observada a formatação estabelecida por ato da Presidência, inclusive no que tange à acessibilidade.*

*Parágrafo único. As matérias enviadas que estiverem em desacordo com a diagramação e as regras de acessibilidade serão devolvidas à unidade remetente, para correção".*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, de de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 3/9/2018 Desembargador Eleitoral CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

---

Processo 0604482-75.2018.6.19.0000

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0604482-75.2018.6.19.0000 - Rio das Flores - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE

REQUERENTE: AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO, POLIANA ALVES DO SACRAMENTO, PARTIDO SOLIDARIEDADE - SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) REQUERENTE: Advogado do(a) REQUERENTE: Advogados do(a) REQUERENTE: BRUNO BARATA MAGALHAES - RJ140950, CASSIA MARIA PICANCO DAMIAN DE MELLO - RJ074365

DESPACHO

Em vista da certidão ID 226269, proceda-se ao download da íntegra dos presentes autos, anexando-o a aos autos da Prestação de Contas n.º 0600599-23.2018.6.19.0000, o qual terá o regular prosseguimento, aplicando-se, por analogia, Questão de Ordem deliberada na sessão plenária do dia 16/07/2018.

Em seguida, com a nova documentação acostada, à Secretaria de Controle Interno para nova análise das contas, na medida em que estabelece o artigo 37, §11º, da Lei n.º 9.096/95, que os órgãos partidários poderão apresentar documentos hábeis para esclarecer questionamentos da Justiça Eleitoral ou para sanear irregularidades a qualquer tempo, enquanto não transitada em julgado a decisão que julgar a prestação de contas.

Publique-se. Intimem-se.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2018.

ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE Relator(a).

---

**Processo 0604358-92.2018.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO (1338) - 0604358-92.2018.6.19.0000 - Cabo Frio - RIO DE JANEIRO RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral LUIZ ANTONIO SOARES

AGRAVANTE: ALAIR FRANCISCO CORRÊA Advogados do(a) AGRAVANTE: PAULO VICTOR QUEIROZ DE SOUZA - RJ144368, RAPHAEL MONTENEGRO HIRSCHFELD - RJ130864

AGRAVADO: RAFAEL PECANHA DE MOURA Advogado do(a) AGRAVADO: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE -

RJ162891

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE ERRONEAMENTE INSERIDA NO PJE NA CLASSE PROCESSUAL PETIÇÃO. DEPACHO DETERMINANDO SUA JUNTADA AOS AUTOS DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA A QUE SE DESTINAVA. AGRAVO DESPROVIDO.

I –Agravamento regimental em que se pretende a reforma do despacho proferido por este Relator, determinando a juntada dos presentes autos ao requerimento de registro de candidatura do agravante.

II –Mero despacho, reconhecendo que a Notícia de Inelegibilidade apresentada fora erroneamente autuada na classe processual “Petição”, erro que vem ocorrendo com certa regularidade após a introdução do sistema PJe neste Regional.

III - No caso sob análise, somente foi reproduzido posicionamento já adotado pela Presidência desta Corte, em situação bastante similar àque ora se apresenta, nos autos da Pet nº 0603541-28.

IV - Firme posicionamento do TSE quanto à irrecurribilidade de despachos sem conteúdo decisório. Inexistência de qualquer prejuízo ao agravante. A notícia de inelegibilidade, ainda que não apresente os requisitos formais para sua admissibilidade, não obsta sua apreciação no requerimento de registro de candidatura.

V - Possibilidade de que o noticiante, caso não possua representação processual, impedindo sua inserção por meio do PJe, a apresente na Secretaria Judiciária, que realizará a sua inclusão. Art. 42, §2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU-SE O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental (id 88433) interposto por Alair Francisco Corrêa, candidato ao cargo de Deputado Estadual, contra o despacho proferido por este Relator no id 83538, reconhecendo que a Notícia de Inelegibilidade destinada ao requerimento de registro de candidatura do agravante fora erroneamente autuada no PJe na classe Petição, determinando sua juntada ao respectivo autos eletrônicos.

Em suas razões, alega a agravante, em síntese, que não caberia a este Relator *“a correção de ofício de erro crasso cometido pela parte”*, o que, a seu sentir, violaria o princípio da inércia jurisdicional.

Aduz, ainda, que a medida correta seria a extinção do feito sem exame do mérito, diante da inadequação da via eleita, destacando que *“não se pode admitir que a despeito da boa-fé e lealdade processual atue o Poder Judiciário em auxílio das partes e seus procuradores corrigindo erros crassos”*.

Requer, assim, que o despacho que determinou a remessa da notícia de inelegibilidade aos autos do RCAnd nº 0603533-51 seja reformado.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de agravo regimental interposto tempestivamente, em que se pretende a reforma do despacho proferido por este Relator que determinou a juntada dos presentes autos ao requerimento de registro de candidatura do agravante.

Ocorre que se trata de mero despacho, reconhecendo que a Notícia de Inelegibilidade apresentada fora erroneamente autuada na classe processual Petição, erro que vem ocorrendo com certa regularidade após a introdução do sistema PJe neste Regional.

Destaca-se que, no caso sob análise, somente foi reproduzido posicionamento já adotado pela Presidência desta Corte, em situação bastante similar àque ora se apresenta, nos autos da Pet nº 0603541-28, em despacho que, inclusive, este Relator faz referência naquele ora impugnado.

Ressalta-se que o Tribunal Superior Eleitoral tem firme posicionamento quanto à irrecorribilidade de despachos sem conteúdo decisório, *in verbis*:

*“ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. NÃO CONHECIMENTO.*

1. *É intempestivo o agravo interposto após o tríduo legal.*
2. *Não cabe agravo regimental de despacho sem conteúdo decisório.*
3. *Agravo regimental não conhecido.”* (grifamos)

(PC nº 97613 - BRASÍLIA –DF, Acórdão de 01/10/2015, Relator(a) Min. Gilmar Ferreira Mendes, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 05/11/2015)

*“ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DOS AUTOS COM O RELATOR. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*

1. *A decisão ou despacho que determina a redistribuição ou a atribuição dos autos é irrecorrível, visto que se trata de ato ordinatório cujo conteúdo não implica qualquer gravame às partes.*
2. *Agravo regimental não conhecido.”* (grifamos)

(RO - Agravo Regimental em Recurso Ordinário nº 686 - BELÉM –PA, Acórdão de 06/03/2018, Relator(a) Min. Luiz Fux, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 80, Data 23/04/2018, Página 4)

Demais disso, na linha do precedente acima colacionado, inexistente qualquer prejuízo ao agravante, uma vez que a notícia de inelegibilidade, ainda que não apresente os requisitos formais para sua admissibilidade, não obsta sua apreciação no requerimento de registro de candidatura, a saber:

*“ELEIÇÕES 2014. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVOS REGIMENTAIS DESPROVIDOS. RECURSOS ORDINÁRIOS. FILIAÇÃO PARTIDÁRIA. DECISÃO LIMINAR QUE A RECONHECE. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE PREENCHIDA. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO. INELEGIBILIDADE. ART. 1º, II, I, DA LC Nº 64/90. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. NOVO JULGAMENTO. OMISSÕES INEXISTENTES. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.*

1. *Se há decisão liminar proferida em sede de ação cautelar, determinando a regularização da filiação partidária da candidata no sistema eleitoral, deve esta condição de elegibilidade ser reconhecida no âmbito do registro de candidatura, no qual não se discute o mérito do referido provimento judicial.*
2. *A notícia de inelegibilidade intempestiva não impede que o Juízo competente analise, de ofício, eventual óbice ao deferimento do registro. In casu, os autos deverão retornar ao TRE para exame da alegada ausência de desincompatibilização (art. 1º, II, I, da LC nº 64/90).*
3. *As supostas omissões denotam o mero inconformismo das partes com os fundamentos adotados no acórdão embargado, o que não se amolda aos estreitos limites do art. 275 do Código Eleitoral.*
4. *Ambos os embargos rejeitados.”*

(RO nº 86635 - SÃO LUÍS –MA, Acórdão de 21/06/2016, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 152, Data 08/08/2016, Página 9)

Tal entendimento encontra amparo no Enunciado de Súmula TSE nº 45, que possui a seguinte dicção:

*“Nos processos de registro de candidatura, o juiz eleitoral pode conhecer de ofício da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.”*

Por fim, relembre-se que o art. 42, §2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017 prevê a possibilidade de que o noticiante, caso não possua representação processual, impedindo sua inserção por meio do PJe, a apresente na Secretaria Judiciária, que realizará a sua inclusão, *in verbis*:

*“Art. 42. Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos pode, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao tribunal eleitoral competente, mediante petição fundamentada.*

*§1º A notícia de inelegibilidade pode ser apresentada diretamente no PJe.*

*§2º Se o noticiante não possuir representação processual, pode apresentar a notícia de inelegibilidade na Secretaria Judiciária, caso em que deve ser providenciada a inserção no PJe.” (grifamos)*

Por todo o exposto, NEGO PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, mantendo o despacho proferido.

Rio de Janeiro, 03/09/2018 Desembargador LUIZ ANTONIO SOARES

---

**Processo 0604447-18.2018.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0604447-18.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO RELATOR: Desembargador Eleitoral CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

Resolução que dispõe sobre o dimensionamento da força de trabalho das zonas eleitorais e fixa critérios para aquisição e cessão de servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

RELATÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DAS ZONAS ELEITORAIS E FIXA CRITÉRIOS NO ÂMBITO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Trata-se de proposta de resolução para regulamentar os limites e critérios para lotação de servidores nas Zonas Eleitorais do Estado do Rio de Janeiro, segundo metodologia adotada pelo Aviso GP nº 01/2018 e em conformidade com as normas que regem a matéria (Resoluções TSE nos. 23.523/2017 e 23.563/2018; Resoluções CNJ nos. 240/2016 e 216/2016; e Lei nº 10.842/2004).

A proposta considerou a demanda de serviço e a produtividade de cada unidade de 1º grau, fixando a lotação mínima de 3 (três) servidores e sua revisão a cada 2 (dois) anos.

Se aprovada, importará, também, na revogação da Resolução TRE nº 805/2012, que fixa a lotação dos cartórios eleitorais baseada apenas no quantitativo de eleitores, critério já detectado como insuficiente.

Por fim, estabelece prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração de estudo do dimensionamento da força de trabalho das unidades da Sede.

São estas as razões que me levam a submeter a presente minuta de Resolução para a apreciação de Vossas Excelências.

VOTO

RESOLUÇÃO Nº /2018

Dispõe sobre o dimensionamento da força de trabalho das zonas eleitorais e fixa critérios para requisição e cessão de servidores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as normas atinentes a cessão, requisição e movimentação de servidores dispostas na Lei nº 6.999/82, na Resolução CNJ nº 219 e nas Resoluções TSE nº 23.523/2017 e 23.563/18;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 240/2016, notadamente no inciso IX do artigo 4º e no inciso III do art. 5º, que dispõem que a força de trabalho deve ser dimensionada e distribuída de forma equânime, "segundo critérios de análise da produção que contemplem as competências requeridas, a variabilidade das condições de atuação, as necessidades do órgão e dos serviços prestados à sociedade, a otimização das quantidades de atos realizados em relação ao grau de atingimento dos fins jurídicos e metajurídicos da jurisdição;

CONSIDERANDO a existência de 2 (dois) cargos efetivos, respectivamente de Analista Judiciário e de Técnico Judiciário, para cada zona eleitoral, nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.842/2004 e do art. 1º, da Lei nº 13.150/2015;

CONSIDERANDO a competência da Presidência para movimentar servidores, conforme art. 26, inciso LV, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a nova metodologia implantada no tocante ao dimensionamento do efetivo de servidores das zonas eleitorais do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar um maior equilíbrio entre as demandas apresentadas às zonas eleitorais e a força de trabalho correspondente,

RESOLVE:

Art. 1º. O dimensionamento da força de trabalho e a definição da lotação ideal dos cartórios eleitorais observarão os critérios mínimos de produtividade e a metodologia estabelecida nos termos do Anexo único.

Art. 2º. A lotação mínima de cada zona eleitoral será de 3 (três) servidores efetivos da Justiça Eleitoral, independente da necessidade apurada, devendo englobar, ao menos, 1 (um) Analista Judiciário (área judiciária ou administrativa sem especialidade) e 1 (um) Técnico Judiciário (área administrativa sem especialidade).

Art. 3º. A Secretaria de Gestão de Pessoas realizará, bianualmente, estudo para revisão da metodologia, quando serão reavaliados os critérios de referência da lotação das zonas eleitorais, submetendo o correspondente relatório propositivo à apreciação da Presidência, no mês de novembro de anos não eleitorais.

Art. 4º. A requisição de servidores públicos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, quando necessária para o alcance da lotação ideal das zonas eleitorais, observará o disposto na Lei nº 6.999/82 e na Resolução TSE nº 23.523/2017.

Parágrafo único. Em situações excepcionais, a Presidência poderá requisitar servidores acima do limite definido do caput, respeitado o quantitativo máximo estabelecido pela Lei nº 6.999/82.

Art. 5º. A cessão prevista no art. 94-A, inciso II, da Lei nº 9.504/97 deve atender a situações específicas, ocorrer somente em anos eleitorais, impreterivelmente por até 6 (seis) meses, no período compreendido entre 3 (três) meses antes e 3 (três) meses depois das eleições.

Art. 6º. Não serão admitidas outras formas de requisição ou cessão de servidores para a Justiça Eleitoral que não sejam as previstas nesta Resolução ou nas Resoluções TSE nº 23.523/17 e CNJ nº 148/12.

Art. 7º. Fica ratificada a metodologia de dimensionamento da força de trabalho das zonas eleitorais aprovada pela Presidência desta Corte e divulgada por meio do Aviso GP nº 01/2018.

Art. 8º. Resolução própria regulamentará a lotação das unidades da Sede deste Tribunal, com base em estudo específico de dimensionamento da força de trabalho, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação da presente Resolução.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução nº 805/2012.

Sala de Sessões, de agosto de 2018.

Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS

Presidente do TRE/RJ

ANEXO

Rio de Janeiro, 05/09/2018. Desembargador Eleitoral CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

---

Processo 0604493-07.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0604493-07.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO EMENTA

Trata-se de Resolução que altera a Resolução TRE-RJ nº 945/2016, que dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e regulamenta seus procedimentos.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, APROVADA A RESOLUÇÃO.

RELATÓRIO

Observou-se a necessidade de aprimorar a Resolução TRE nº 945/2016, a fim de que seja garantida maior efetividade à Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), no âmbito deste Tribunal. Com isso, propõe-se que sejam incluídas as seguintes previsões, disciplinando que:

- a) solicitações com fundamento da LAI sejam respondidas imediatamente, se a informação estiver disponível, esclarecendo o prazo para resposta dos pedidos de informação em geral;
- b) divergências entre a Ouvidoria e a unidade detentora da informação sobre o grau de sigilo de determinados dados sejam dirimidas pela Presidência ou, nos casos em que a Presidência seja a autoridade competente pela classificação da informação, que o Plenário decida sobre a questão;
- c) sejam obrigatoriamente informadas ao CNJ todas as decisões que, em grau de recurso, mantenha o indeferimento ao acesso a informações;

d) requerimentos apresentados no setor de protocolo deste Tribunal, que versem sobre assunto afeto à Ouvidoria ou a pedido de informação com base na LAI, sejam encaminhados diretamente a esta unidade, impedindo eventuais atrasos no atendimento às solicitações.

Além das inclusões mais diretamente afetas à Lei de Acesso à Informação, propõe-se que seja alterada a duração do mandato do Ouvidor, vinculando-o ao período remanescente do biênio do membro escolhido pelo Plenário para tal mister e impedindo mandatos menores que 1 (um) ano.

Percebeu-se também a necessidade de alterar a periodicidade do encaminhamento de relatório à Presidência do Tribunal, para que passe a se realizar uma vez a cada ano, enquanto antes se realizava semestralmente, a fim de que haja maior efetividade na exposição e análise dos dados colhidos.

Por fim, propõe-se a supressão da possibilidade do Coordenador da Ouvidoria determinar o arquivamento das ocorrências inadmitidas, a fim de que o Ouvidor concentre a decisão pelo arquivamento em todas as hipóteses.

VOTO

RESOLUÇÃO Nº /2018

Altera a Resolução TRE-RJ nº 945/2016, que dispõe sobre as atribuições da Ouvidoria e do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e regulamenta seus procedimentos.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de regulamentação pormenorizada dos procedimentos adotados pelo Serviço de Informação ao Cidadão, a fim de conferir mais celeridade e eficiência ao processamento de pedidos com base na Lei de Acesso à Informação - Lei 12.527/2011;

Considerando a revisão dos processos adotados pela Ouvidoria, visando à excelência na prestação do serviço ao público externo;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Resolução TRE-RJ nº 945/2016, a qual passará a ter a seguinte redação:

*Art. 4º. A função de Ouvidor deste Tribunal será exercida por um de seus membros titulares, escolhido pelo Pleno, devendo o mandato de Ouvidor coincidir com o período remanescente do respectivo biênio na Corte, não sendo inferior a 1 (um) ano.*

.....  
*§2º revogado.*

Art. 5º. Compete à Ouvidoria:

.....  
*III - receber solicitações com fundamento na Lei de Acesso à Informação, respondendo de imediato ao requerente quando a informação solicitada se encontrar disponível.*

.....  
*VI - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas, encaminhando ao Presidente da Corte relatório anual das suas atividades.*

*parágrafo único - revogado*

*§1º Sem prejuízo das providências previstas no inciso VI, deste artigo, o Presidente apresentará o relatório, com a*

*mesma periodicidade, para consulta pública, na área destinada à transparência no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores.*

*§2º Não sendo possível o tratamento imediato, na forma do inciso III, deste artigo, os pedidos deverão ser atendidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será previamente cientificado o requerente.*

*§3º Serão consideradas disponíveis as informações constantes de procedimentos administrativos e judiciais arquivados, de natureza pública, salvo se classificadas como sigilosas, relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável e nas demais hipóteses legais de sigilo.*

Art. 10. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, em sua sede, por carta, por ligação telefônica ou por meio de formulário disponível no sítio eletrônico do Tribunal.

*Parágrafo único - Requerimentos apresentados no setor de protocolo deste Tribunal que versem sobre assunto afeto à Ouvidoria ou a pedido de informação com base na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, deverão ser encaminhados à Ouvidoria, e deverão ser processados na forma do §1º do artigo 11, desta Resolução.*

.....

Art. 12. As unidades componentes da estrutura orgânica do Tribunal prestarão, com prioridade, as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria, observado os seguintes lapsos temporais:

*I - no prazo de 3 (três) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa, nos casos de reclamações ou denúncias;*

*II - no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ocorrência, nos casos de pedidos com base na lei 12.527/2011, caso as informações possam ser divulgadas;*

.....

*§2º Caso não seja possível o cumprimento dos prazos previstos no caput deste artigo, a unidade responsável solicitará à Ouvidoria, antes de seu término, a prorrogação do respectivo lapso temporal, acompanhada de justificativa comprovada.*

*§4º Na hipótese de a unidade responsável não possuir a informação solicitada ou, justificadamente, entender pela impossibilidade de divulgação, deverá comunicar tal circunstância à Ouvidoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.*

Art. 13. Não serão admitidas pela Ouvidoria:

.....

*V - revogado*

*Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos anteriores a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento.*

*§2º revogado*

Art. 15. No caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso a informações, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente do Tribunal.

*Parágrafo único. Revogado*

§1º Em caso de desprovimento do recurso, caberá novo recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Plenário.

*§2º Todas as decisões que, em grau de recurso, negarem acesso a informações ,deverão ser informadas mensalmente à Ouvidoria do CNJ.*

*Art. 15-A - Divergências a respeito do grau de sigilo ou da identificação do caráter pessoa, da informação, entre Ouvidoria e a unidade detentora da informação ou responsável pela sua classificação, as quais venham a fundamentar a negativa de acesso, ainda que parcial, serão dirimidas pela Presidência, no prazo máximo de 10 (dez) dias.*

*§1º No caso de ser o Presidente a autoridade competente pela classificação da informação, a divergência de que trata o caput deverá ser dirimida pelo Plenário, no mesmo prazo.*

*§2º Em quaisquer dos casos, o requerente deverá ser comunicado dos procedimentos adotados.*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de            de 2018.

Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos  
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 06/09/2018 Desembargador CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

---

**Processo 0604421-20.2018.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA - 0604421-20.2018.6.19.0000

ORIGEM: Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): CRISTINA SERRA FEIJÓ

PRESIDENTE DA SESSÃO: CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS

PROCURADOR(A)-REGIONAL ELEITORAL: SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE: EDUARDO BENEDITO LOPES Advogado do(a) IMPETRANTE: MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330  
IMPETRADO: JUÍZO DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, JUÍZO COORDENADOR  
DA FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DECISÃO

POR MAIORIA, INDEFERIU-SE A MEDIDA LIMINAR, NOS TERMOS DO VOTO DO(A) RELATOR(A). VENCIDOS OS  
DESEMBARGADORES ELEITORAIS CRISTIANE FROTA E CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA.

Presentes àSessão: ANTONIO AURELIO ABI RAMIA DUARTE, CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS,  
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, CRISTIANE DE MEDEIROS BRITO CHAVES FROTA, CRISTINA SERRA FEIJÓ, LUIZ ANTONIO  
SOARES, RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS

Por ser verdade, firmo a presente.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2018.

Joubert Queiroz

Analista Judiciário

---

**Processo 0604484-45.2018.6.19.0000**

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0604484-45.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro

[Prestação de Contas - De Exercício Financeiro]

RELATOR: RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP, ELIANE SANTOS DA CUNHA, MAURO CESAR SANTOS DA  
CUNHA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662

DECISÃO

Trata-se de pedido de regularização das contas anuais do diretório estadual do PRP –Partido Republicano Progressista,

referente ao exercício de 2015, que foram julgadas como não prestadas, nos autos da Prestação de Contas nº 83-23.2016.6.19.0000.

O objeto desse processo é o pedido de levantamento da situação de inadimplência do órgão partidário, nos termos do artigo 61, *caput*, da Resolução nº 23.432, do Tribunal Superior Eleitoral, a fim de afastar a proibição de recebimento de recursos oriundos do fundo partidário, e, ainda, para que seja determinada a regularidade do registro dos dados dos órgãos do partido perante a Justiça Eleitoral.

Na petição inicial o partido alega que com os documentos apresentados nesse processo seria possível considerar as contas como prestadas, o que justificaria o deferimento do seu pedido liminar para que seja imediatamente levantada a suspensão do registro dos dados dos órgãos partidários, uma vez que, segundo o requerente, *“existiriam providências de natureza urgente que devem ser adotadas pelo requerente, com o intuito de preservar os direitos do Partido Republicano Progressista e de todos que contam com ele, tais como os próprios candidatos, seus eleitores e filiados do Partido Republicano Progressista, sendo certo que os prazos fundamentais e fatais, para o processo eleitoral de 2018 se encontram em curso e já em seu fim”*.

A suspensão do registro dos dados nesse caso foi determinada por esse Tribunal, em 04/06/2018, no acórdão exarado nos autos da PC nº 83-23.2016.6.19.0000, que transitou em julgado no dia 16/08/2018 (SADP).

Àfl. 42, item “4”, o órgão técnico informa que após a análise dos documentos apresentados *“verificou-se a existência de elementos mínimos relativos aos recursos do Fundo Partidário, para prosseguimento do exame das contas para apuração do valor aplicado e verificação da origem de recursos, nos termos do art. 34, §4º, II, da Resolução TSE 23.432/2014, caracterizando, dessa forma, a prestação de contas a que se refere o art. 29 da supracitada Resolução”*.

No mérito, destaco que já decidi em caso idêntico pelo deferimento da tutela de urgência quando da presença de elementos mínimos e da proximidade das eleições.

Conforme estabelecido na lei, para a concessão da tutela de urgência devem estar presentes elementos que evidenciem o *fumus bonis iuris* e o *periculum in mora*. O órgão técnico concluiu que há documentos suficientes a considerar as contas como prestadas, o que caracteriza o *fumus bonis iuris*. A suspensão da anotação dos dados dos órgãos do partido requerente notoriamente o impedirá de praticar atos a garantir a sua efetiva participação nas Eleições 2018, o que evidencia o *periculum in mora*. Vale destacar, que é notória a impossibilidade de se julgar o mérito desse processo em tempo suficiente para que o partido possa participar regularmente das eleições.

Em face do exposto, defiro o pedido de tutela de urgência, para afastar a suspensão do registro e da anotação dos dados dos órgãos do PRP – Partido Republicano Progressista, no que se refere ao Processo nº 83-23.2016.6.19.0000, exercício 2015.

À Secretaria Judiciária para o cumprimento dessa decisão.

Intime-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após, intime-se o partido para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se sobre o item 8, do parecer do órgão técnico àfl. 42.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2018.

RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS Relator

---

Processo 0600551-64.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600551-64.2018.6.19.0000 - Rio das Ostras - RIO DE JANEIRO RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT, CARLOS ROBERTO LUPI, ELMA CERQUEIRA DE LA FUENTE

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE 2018.

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. NÃO APRESENTAÇÃO ESPONTÂNEA DAS CONTAS. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR AS CONTAS. PARTIDO NÃO SE MANIFESTOU. ÓRGÃO TÉCNICO. NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR SE HOUVE O RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO, DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA E DE FONTE VEDADA. O EXAME DESSES PONTOS SERÁ REALIZADO QUANDO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2018. JULGADA COMO NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO PDT –PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES 2018 NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 68, IV, ALÍNEA “A”, DA RESOLUÇÃO Nº 23.463/2015 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITOR.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:

POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

#### RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do PDT –Partido Democrático Trabalhista, referente às Eleições Suplementares 2018 no Município de Rio das Ostras.

Diante da não apresentação espontânea das contas, àfl. 8 a Secretaria Judiciária elaborou uma notificação ao partido, nos termos do artigo 45, §4º, inciso V da Resolução TSE nº 23.463/2015, para apresentar as contas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo expedida aos interessados, conforme certidão lavrada àfl. 11.

Àfl. 13 foi lavrada certidão onde consta que não houve resposta às referidas notificações.

O órgão técnico àfl. 15 apresenta o seu parecer conclusivo, manifestando-se pela não prestação das contas, nos seguintes termos:

*Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições suplementares do município de Rio das Ostras, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, pela Resolução TSE n.º 23.463/2015 e pela Resolução TRE-RJ n.º 1028/2018.*

*Registre-se que o órgão partidário, após a intimação para prestar as contas de campanha no prazo de 72 horas, permaneceu omissa, transcorrendo o prazo legal in albis, conforme se verifica na certidão Id. 32362.*

*Tendo em vista que o partido não prestou suas contas de campanha, informa-se, para fins do art. 45, §4º, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.463/2015, que não foi possível verificar se houve recebimentos de recursos oriundos do Fundo Partidário, de recursos de origem não identificada e de fonte vedada, até porque não existem extratos bancários eletrônicos para direção partidária durante o período de campanha eleitoral, consoante informação desta unidade técnica (Id. 31124).*

*Ao final, considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se esta unidade técnica pela NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 68, inciso IV, alínea “a”, da Resolução TSE nº 23.463/2015.*

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, àfl. 18, pugna para que as contas sejam julgadas como não prestadas.

É o relatório.

## VOTO

O partido requerente não apresentou espontaneamente as contas, e por esse motivo, foi expedida notificação, no entanto, não houve resposta às notificações.

O órgão técnico àfl. 15 apresenta o seu parecer conclusivo, manifestando-se pela não prestação das contas, destacando que *“não foi possível verificar se houve recebimentos de recursos oriundos do Fundo Partidário, de recursos de origem não identificada e de fonte vedada, até porque não existem extratos bancários eletrônicos para direção partidária durante o período de campanha eleitoral, consoante informação desta unidade técnica”*.

Apesar disso, àfl. 07 o órgão técnico ressalva que o *“exame dos recursos oriundos do Fundo Partidário, dos recursos de origem não identificada e de fonte vedada serão efetuados na análise técnica das prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2018, conjuntamente com as contas de campanha da eleição suplementar do referido diretório”*.

Diante do exposto, julgo como não prestadas as contas do PDT –Partido Democrático Trabalhista, referente às Eleições Suplementares 2018 no Município de Rio das Ostras, com fundamento no artigo 68, IV, alínea “a”, da Resolução nº 23.463/2015 do Tribunal Superior Eleitoral, e determino a perda do direito ao recebimento da cota do Fundo Partidário, nos termos do artigo 73, II da referida resolução, com a ressalva do órgão técnico de que o exame dos recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e de origem não identificada será realizado quando da análise da prestação de contas anual de 2018.

É como voto.

Rio de Janeiro, 03/09/2018 Desembargador RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS

---

**Processo 0600497-98.2018.6.19.0000**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

## ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600497-98.2018.6.19.0000 - Teresópolis - RIO DE JANEIRO RELATOR(A): Desembargador(a) Eleitoral RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS REQUERENTE: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, JOAO FERREIRA NETO, EDUARDO PAIVA BRITO REBOUCAS PEIXOTO

## EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES SUPLEMENTARES CABO FRIO. DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS. NÃO PRESTAÇÃO. PROIBIÇÃO DE RECEBIMENTO DO RECURSO DO FUNDO PARTIDÁRIO.

I –Omissão quanto àapresentação de Prestação de Contas final (Eleições Suplementares de Teresópolis pelo Diretório Regional do PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS), artigo 20 da Resolução TRE/RJ nº 1.028 c/c art. 45, §4º, IV, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

II - Proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político, conforme previsto no §3º do supracitado artigo.

CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS (artigo 68, IV, “a”, da Resolução TSE nº 23.463/2015). Proibição de recebimento de recursos do fundo partidário até que seja regularizada a situação.

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE: POR UNANIMIDADE, JULGARAM-SE NÃO PRESTADAS AS CONTAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

## RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, relativa às eleições suplementares de Teresópolis neste ano, autuada por determinação da Presidência deste Tribunal (id 30017), com base nas disposições contidas no art. 45, §4º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015 c/c art. 20 da Resolução TRE/RJ nº 1.204/2018.

Conforme informação da SCI (id 30989), a ausência de extratos eletrônicos no Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE), referentes ao período de campanha da eleição suplementar de Teresópolis, bem como por não constar dados de repasse de recursos do Fundo Partidário do diretório nacional aos diretórios regionais, não permitiu a verificação da existência de recebimentos de recursos oriundos do Fundo Partidário, de recursos de origem não identificada e de fonte vedada pela direção regional do partido em exame. Restou pontuado que os recursos oriundos do Fundo Partidário, dos recursos de origem não identificada e de fonte vedada serão efetuados na análise técnica das prestações de contas anuais, referentes ao exercício de 2018, conjuntamente com as contas de campanha da eleição suplementar do referido diretório.

Não obstante o e-mail juntado aos autos (id 31052), quanto ao envio de notificação ao partido (riodejaneiro@pmb.org.br), este quedou-se inerte (certidão - id 32674), ainda que devidamente notificado para manifestação no prazo de 72h, sob pena de julgamento das contas como não prestadas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral pugna pelo retorno dos autos àSCI, para elaboração de relatório técnico conclusivo, e posterior vista dos autos (id 33912).

Éo breve relatório.

## VOTO

Nos presentes autos, percebe-se que o DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, quanto às eleições suplementares de Teresópolis, deixou de apresentar suas contas finais.

Diante disso, com base no disposto no artigo 45, §4º, IV, da Resolução TSE nº 23.463/2015 c/c artigo 20 da Resolução TRE/RJ nº 1.028/2018, a não apresentação de prestação de contas final pelo diretório regional do partido implica a sua intimação para manifestação em 72 (setenta e duas) horas.

Nos presentes autos, embora devidamente intimado, o partido quedou-se inerte, razão pela qual restou configurada a omissão de apresentação das contas e, conseqüentemente, a não prestação das contas, na forma do no artigo 68, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Cumpra, por fim, enfatizar que a não prestação de contas implica a perda do recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político, conforme previsto no artigo 68, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Em face do exposto, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS, relativas às eleições suplementares de Teresópolis de 2018, aplicando-se, ainda, a sanção de proibição de receber recursos do fundo partidário até que seja regularizada a sua situação, na forma do art. 68, §3º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

Rio de Janeiro, 03/09/2018 Desembargador RAPHAEL FERREIRA DE MATTOS

---

Processo 0600461-56.2018.6.19.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA JUDICIÁRIA EDITAL Nº 81/CORIP/2018

ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz publicar o presente Edital nos termos do §3º do artigo 31 da Resolução TSE 23.546 de 2017, para que, no prazo de 05 dias, qualquer partido político ou o Ministério Público possa impugnar a Prestação de Contas apresentada pelo Diretório Regional do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B no Estado do Rio de Janeiro, autuada nesta Corte sob o número 0600461-56.2018.6.19.0000.

#### SECRETARIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

#### ZONAS ELEITORAIS

005ª Zona Eleitoral

#### Decisões

---

##### PROCESSO Nº 337-57.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CARLOS VICENTE NEVES DA SILVA

Adv(s). Dr(a). EDSON PACHECO DOS SANTOS (OAB/RJ- 34390); RONALDO MONTEIRO FRANCISCO (OAB/RJ – 94109); MAURICIO ASSIS ESTEVES (OAB/RJ- 108982); RODRIGO COSTA RAMPINI (OAB/RJ- 150948)

#### DESPACHO

☐ (...) Nesse sentido, tendo em vista ter transcorrido o prazo sem que o interessado tenha feito o pagamento do valor arbitrado na sentença, eventual parcelamento deverá ser requerido perante o órgão de representação da AGU, motivo pelo qual deverá o cartório, imediatamente, enviar ao referido órgão os documentos elencados na Rotina Cartorária nº 22. P.R.I”

---

##### PROCESSO Nº 239-72.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: GENIVALDO SALES DE CASTRO

Adv(s). Dr(a). ERNANE GOMES DE SOUSA (OAB/RJ- 123003)

#### DECISÃO

☐ (...) Nesse sentido, tendo em vista ter transcorrido o prazo sem que o interessado tenha feito o pagamento do valor arbitrado na sentença, eventual parcelamento deverá ser requerido perante o órgão de representação da AGU, motivo pelo qual deverá o cartório, imediatamente, enviar ao referido órgão os documentos elencados na Rotina Cartorária nº 22. P.R.I”

---

##### PROCESSO Nº 160-93.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: JEFFERSON DAVIDSON DIAS DE MOURA

Adv(s). Dr(a). VALERIA DELIBERO TATSCH (OAB/RJ- 216522)

#### DECISÃO

Ante a análise da declaração de imposto de renda do requerente, conclui-se que ele possui bens suficientes que o possibilitam parcelar o débito no prazo estabelecido na decisão de fl. 347, sem que isso comprometa seu sustento e

de sua família. Diante disso:

- i- Intime-se a parte para que no prazo de 48 horas compareça na sede desta 05 Zona Eleitoral para retirar guia da primeira parcela da multa que lhe fora aplicada nos autos;
- ii- Retirada a guia de multa, aguarde o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação do comprovante de pagamento;
- iii- Não comparecendo a parte no prazo de 48 horas para retirar a guia de multa ou, no caso de retirada da guia de multa, não comprovar o devido recolhimento das parcelas, prazo de 5 dias, encaminhem-se os documentos elencados na Rotina Cartorária nº 22 para a AGU;
- iv- Encaminhado os documentos acima referidos para a AGU, certifique o cartório o encaminhamento;
- v - Sobrestem-se os autos por 90 dias ou, se antes desse prazo, até que a AGU se pronuncie sobre as medidas adotadas para cobrança do crédito;
- vi - Transcorridos os 90 dias sem que a AGU tenha se pronunciado, independentemente de nova conclusão intime-se o órgão de representação da AGU para que esclareça como pretende seguir na eventual cobrança dos créditos.

#### **Despachos**

---

#### **PROCESSO Nº 261-33.2016.6.19.0206 - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

REQUERENTE: REGINA CELIA DA SILVA

Adv(s). Dr(a). ERNANE GOMES DE SOUSA (OAB/RJ- 123003)

#### **DESPACHO**

Tendo em vista a Súmula 1 do TRE/RJ, considero intimado o candidato, uma vez que a correspondência foi enviada para o endereço constante do cadastro do Sistema de Registro de Candidatura.

Assim, oficie-se à Advocacia-Geral da União, informando acerca do não pagamento do débito.

---

#### **Protocolo nº 58.447/2018**

REF. PROCESSO Nº 22-16.2017.6.19.0006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTEMPORÂNEA

REQUERENTE: MARIO DO NASCIMENTO GOMES FILHO

Adv(s). Dr(a). JOSE CARLOS COSTA SOMONIN (OAB/RJ- 72457)

#### **DESPACHO**

"Nada a prover. A certidão a que faz jus o requerente já lhe fora fornecida conforme se deduz de cópia juntada por ele mesmo. Ao não ter prestado contas de campanha o requerente assume a qualidade de inelegível. A referida qualidade deverá perdurar todo o período da legislatura para a qual concorreu o candidato. No caso incidindo no período de 2016 até 31 de dezembro de 2020. A regularização no cadastro eleitoral a que se refere o pedido somente se verificará ao fim da referida legislatura, nos termos da legislação eleitoral, bem como da própria jurisprudência do Superior Tribunal Eleitoral. (...)"

<b>022ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

#### **Editais**

---

#### **EDITAL Nº 17/2018**

#### **ELEIÇÕES GERAIS 2018**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) GLÓRIA HELOÍZA LIMA DA SILVA, Juiz(Juíza) da 22ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos

abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1759 - C.C.A.A

<b>Seção: 475</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	134548460396	PRISCILLA MACHADO DE MORAES	008889400361	DENISE DOS SANTOS DE AZEVEDO
1º SECRETÁRIO	149907350345	LARISSA PASCHOAL DA SILVA PEREIRA	134115860345	GUSTAVO SANT'ANNA SOTERO GOMES

Local de Votação: 1899 - CELUC-CENTRO EDUCACIONAL LUCENA

<b>Seção: 528</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	153419540370	ANNA BEATRIZ BEZERRA DE OLIVEIRA ALVES DE LIMA	171150010353	ALESSANDRA KELLER DO NASCIMENTO SILVA

<b>Seção: 529</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	086681590310	PATRICIA ANTONUCCI VELOZO	143011270388	CAMILLA DOS SANTOS SILVA

<b>Seção: 530</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	153411420329	RAFAELA PINTO COUTINHO	153409300345	DANIELLE CHRISTY DORNELLAS ALMEIDA

Local de Votação: 1929 - CIEP ADÃO PEREIRA NUNES

<b>Seção: 654</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	023631400361	CESAR AUGUSTO PRATA MARQUES	117802120337	AMANDA ALMEIDA BARROS FULY
2º MESÁRIO	156941750396	WALLACE NASCIMENTO FERREIRA	025281480388	TANIA VALERIA DOS SANTOS FERREIRA BASILIO

1º SECRETÁRIO	115175300302	PEDRO AGUIAR BARBOSA JUNIOR	171154260361	YASMIM PANISSET CAVALCANTE
---------------	--------------	-----------------------------	--------------	----------------------------

<b>Seção: 655</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	127198800361	SUELEN LOPES PEIXOTO	171152920310	DIEGO ANDRADE GADELHA

<b>Seção: 657</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
-------------------	--------------------	--	-------------------	--

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO	Inscrição 132976240329	Nome ANA LUCIA SANTOS FIRES	Inscrição 109952050370	Nome RUTE DA SILVA SOUZA
-----------------------------------	---------------------------	--------------------------------	---------------------------	-----------------------------

**Seção: 661**

Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	<b>Substituído</b> Inscrição 120279660353	Nome MILENA FERREIRA DE OLIVEIRA	<b>Substituto</b> Inscrição 119046830302	Nome CARLOS DIEGO GUIMARAES
---	---	-------------------------------------	--	--------------------------------

**Seção: 663**

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO	<b>Substituído</b> Inscrição 147431350329	Nome ANA CAROLINA BASTOS DA FONSECA	<b>Substituto</b> Inscrição 167619920361	Nome RACHEL PEREIRA DE BARROS
-----------------------------------	---	---	--	----------------------------------

Local de Votação: 1600 - CIEP DOM OSCAR ROMERO

**Seção: 412**

Função Eleitoral 1º MESÁRIO	<b>Substituído</b> Inscrição 037267341155	Nome JOSE DOS SANTOS FERREIRA	<b>Substituto</b> Inscrição 160910400345	Nome DOUGLAS DO CARMO SILVA LIMA
--------------------------------	---	----------------------------------	--	-------------------------------------

**Seção: 414**

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO	<b>Substituído</b> Inscrição 126867610353	Nome BIANCA MACIEL DAMIANO	<b>Substituto</b> Inscrição 171150280370	Nome MAYARA CHRISTINE NASCIMENTO MAGALHÃES
-----------------------------------	---	-------------------------------	--	--

**Seção: 417**

Função Eleitoral 2º MESÁRIO 1º SECRETÁRIO	<b>Substituído</b> Inscrição 079420370302 160907520370	Nome FLAVIO MENDES MACHADO VITORIA CRISTINA RANGEL DA SILVA ROSA	<b>Substituto</b> Inscrição 127302070370 124016900310	Nome MONIQUE VEIGA DE SOUZA RANGEL FABIO ROBERTO REIS CONCEICAO
---	---	---	--	---

**Seção: 642**

Função Eleitoral 1º MESÁRIO	<b>Substituído</b> Inscrição 134536270345	Nome MICHEL CESAR BANDEIRA DOS SANTOS	<b>Substituto</b> Inscrição 092856690310	Nome ROBISON DOS SANTOS SILVA
--------------------------------	---	---	--	----------------------------------

**Seção: 645**

Função Eleitoral 1º MESÁRIO	<b>Substituído</b> Inscrição 107905180337	Nome RENATA DE OLIVEIRA LIMA DA SILVA	<b>Substituto</b> Inscrição 149908510329	Nome JEFERSON BRUNO BARRETO
--------------------------------	---	--	--	--------------------------------

Local de Votação: 1945 - CIEP RAINHA NZINGA DE ANGOLA

**Seção: 668**

Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO	<b>Substituído</b> Inscrição 130387380302	Nome CAROLINA DOS SANTOS FERNANDES	<b>Substituto</b> Inscrição 171152750310	Nome ANA CAROLINA ESTEVÃO VIANA
-----------------------------------	---	---------------------------------------	--	------------------------------------

<b>Seção: 669</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	156946340337	RUBEN FERNANDES DE OLIVEIRA	149430350337	GABRIELLE SANTOS DE ANDRADE
<b>Seção: 673</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	134078830370	EVELYN CRISTIS DE FIGUEIREDO	144961970302	TAILANE CRISTINA SILVA PIMENTEL
<b>Seção: 674</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	142504490310	LARISSA MENDONÇA DE SOUZA DE MOURA	171149080345	MELISSA ALVES DA SILVA
<b>Seção: 675</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	126242990329	DIEGO DA SILVA BENTO	088639210353	SONIA REGINA DE SOUZA E SILVA NOGUEIRA
<b>Seção: 677</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	122523900337	LEANDRO BRAGA DE ALMEIDA DE ARAUJO	171154960370	LUCAS SOUSA DA SILVA

Local de Votação: 1309 - CIEP 339 - MARIO TAMBORINDEGUY

<b>Seção: 198</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	129711770329	GISELLE ARAUJO DO ROSARIO	073215370361	MONICA DE OLIVEIRA MONTEIRO RELVA
1º MESÁRIO	149912950310	DÉBORAH COUTINHO ALBUQUERQUE	171155740329	GUSTAVO HENRIQUE LUZ PEREIRA
1º SECRETÁRIO	143006470396	INGRID CRISTINE DE SOUZA PACHECO	171144700388	LUCAS ADEMIR DE SOUZA REIS
<b>Seção: 200</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	103178030310	PATRICIA PRAZERES PEREIRA ALONSO	171155480337	LOISE DOS SANTOS COSTA
<b>Seção: 202</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	086662050388	MARTHA CRISTINA PASCALERI GONCALVES	171149640353	LUCAS NUNES DA SILVA

Local de Votação: 1953 - COLEGIO MERCÚRIO

<b>Seção: 680</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	073222840345	AILTON GOMES DE JESUS	151855870302	CAROLINE ALVES DE SOUZA ALCANTARA

<b>Seção: 683</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	079417750329	RODINEY RANGEL DOS SANTOS	151517570361	EVELIN COSTA DE ALMEIDA

Local de Votação: 1902 - CURSO FISK-INGLES E ESPANHOL

<b>Seção: 209</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	102269200337	ROSILENE DOS SANTOS MOTTA	023683351406	SÂMELA DE SOUZA COSTA MARQUES

Local de Votação: 1171 - EDUCANDARIO LUSO

<b>Seção: 109</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	124021030345	SIDNEI SOUZA DA SILVA JUNIOR	084991960388	CLAUDIA MORAES CURVELO DE SOUZA

<b>Seção: 110</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	107672080310	PABLO DE FARIAS SIMOES	171154630302	FLAVIA RIBEIRO CIALDINI

<b>Seção: 112</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	157476900310	BRUNA BARBOSA BORGES	171149390345	JOAO GUILHERME MASELLO DOS SANTOS

Local de Votação: 1996 - ESCOLA MUNICIPAL ALEXANDRE DE GUSMÃO

<b>Seção: 713</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	151514450337	BRUNA QUISSAMÃ PAZOS MARTINS	171155060388	EVELYN MAYARA GOMES DA SILVA

Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL ALFREDO DE PAULA FREITAS

<b>Seção: 116</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	157476200302	HIGOR SIMÕES	111364060302	CAROLYNE ALVES CONDE AZEVEDO GOMES

<b>Seção: 117</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	160904080302	ANTONIO RODRIGO SOUZA SERAFIM	155448910396	RAQUEL PEREIRA INACIO

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL ALMIRANTE NEWTON BRAGA DE FARIA

<b>Seção: 121</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	049817600345	MARCIA GREGORIA DOS SANTOS	081912220361	JAILSON DE AGAPITO OLIVEIRA MACHADO

<b>Seção: 122</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	088751130396	MIRIA DE GÓES GUSMÃO DOS SANTOS	023092500353	LUIZ CARLOS PEREIRA MACHADO

<b>Seção: 123</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	074346610302	NAIRA ORIGUELA FERREIRA	171151170388	LUCAS MATHEUS OLIVEIRA DE AZEVEDO

<b>Seção: 125</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	122444770396	CHRISTIANO JOSE DE OLIVEIRA CARDOSO DA SILVA	146675810396	STEPHANNE MARTINI PASTORE
2º MESÁRIO	171144700388	LUCAS ADEMIR DE SOUZA REIS	103187850353	SILAS FERREIRA NETO

<b>Seção: 126</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	122445660302	FABIANA DOS SANTOS RAMOS	153418300337	ISABELLE NOGUEIRA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO	146677790302	MATHEUS DE SOUZA	086687460388	ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA

Local de Votação: 1988 - ESCOLA MUNICIPAL ANDREA FONTES PEIXOTO

<b>Seção: 699</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	124590100310	WALLACE RODRIGUES CHAMARELLI DE SOUZA	167617390370	RAYZA RODRIGUES BARBOZA

2º MESÁRIO	164075030388	TAMIRES LOPES DA SILVA ROCHA	093795210310	JOSÉ SILMÁRIO MACENA
<b>Seção: 702</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	161692960361	LETICIA OLIVEIRA SANTOS LENTINI	164075030388	TAMIRES LOPES DA SILVA ROCHA

Local de Votação: 1970 - ESCOLA MUNICIPAL CONDE PEREIRA CARNEIRO

<b>Seção: 693</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	166422780396	YAN RODRIGUES DA SILVA	040490391244	JOSÉ CARLOS FERREIRA DE SOUZA

<b>Seção: 694</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	149433130310	EVELYN LOHANE ESTEVES SEVERINO DOS SANTOS	134076660345	ANA CAROLINA DOS SANTOS GONÇALVES

<b>Seção: 698</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	147435610370	JOÃO ALFREDO CARNEIRO LIMA	171154240302	ANA GABRIELA LOURENÇO PEREIRA

Local de Votação: 2011 - ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO HILTON GAMA

<b>Seção: 725</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	153747390302	AMANDA DE CASTRO MARQUES	089950180361	DANIELA LUIZA DE OLIVEIRA CORECHA

<b>Seção: 728</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	086681720396	ROBERTA AUGUSTA DARIO	024078980302	JUSSARA MENDONCA DE SOUZA

Local de Votação: 2020 - ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIA DUTRA HAMANN

<b>Seção: 730</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	023435480388	NELY CONCEICAO PEREIRA DA ROCHA	134072260302	AMANDA PEREIRA DE SOUZA

<b>Seção: 731</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA	109946980370	ANA PAULA BARRERO RIOS	153746330353	CÁSSIA APARECIDA MOREIRA

RECEPTORA 1º MESÁRIO	153746330353	CÁSSIA APARECIDA MOREIRA BANDEIRA DE MELO	147439750329	BANDEIRA DE MELO RODRIGO NASCIMENTO DUTRA NEVES DE SOUZA
-------------------------	--------------	--	--------------	--

Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO SERTORIO PORTINHO

Seção: 147	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	139780590396	DAIANA DE NORONHA LOURENÇO	132818780370	RODRIGO RESENDE DA COSTA SANTOS
2º MESÁRIO	139775960302	KAREN DA SILVA VALIM FONTES	171150860345	GABRIELA VITÓRIA BATISTA DE LIMA

Seção: 149	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	157475310302	RAIANE DE AMORIM FELIX	104502290302	ROBERTO DE SOUZA CAMPELLO

Seção: 150	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	143000900302	DUANY DE MELO ALBUQUERQUE CLAUDINO	139770080396	LUIZ FELLIPE CAMPOS TULSEN
1º SECRETÁRIO	139770080396	LUIZ FELLIPE CAMPOS TULSEN	157470100353	ALÉXIA FRAZÃO BARROS

Seção: 154	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	086692300353	SUSANE NOGUEIRA DA SILVA	122446460310	PRISCILA DA SILVA SABINO

Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL IRA

Seção: 157	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	081914130302	ADRIANA DO ROSARIO DA SILVA	164002460345	BRUNA PEROBA LOUREIRO

Seção: 160	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	139772100337	ANGELICA GISELLA TORRES JESUS OLIVEIRA	171148020396	LETÍCIA GOMES DIAS

Seção: 162	Substituído		Substituto	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	133188500370	DANIELE BORGES CARVALHO	133188500370	DANIELE BORGES CARVALHO

Local de Votação: 1252 - ESCOLA MUNICIPAL JOSE DO PATROCINIO

<b>Seção: 164</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	116886260396	GISELLE ALMEIDA DE OLIVEIRA SANTOS	149914440302	VINICIUS DE SOUZA CORREIA

<b>Seção: 166</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	132711460302	CAROLINA STRZODA PEREIRA	116427870361	KARLA MAGDA SILVA ROSA

<b>Seção: 169</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	076409780337	VALERIA IZIDORIO DA SILVA KOETZ	127900990337	LEONARDO VICENTE DA SILVA MATOS
1º SECRETÁRIO	157480520361	THAIS MARIANO DA FONSECA	171155950353	LUCAS ALVES PEREIRA

<b>Seção: 597</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	124018830310	LAUDILINA ALBA MARTINS CAMPOS	075651880329	CRISTIANE COELHO PEREIRA

<b>Seção: 639</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	103194640396	ANDRE LUIZ SANTOS FARIA	171153910302	JEFFERSON SANTIAGO ROCHA

Local de Votação: 1821 - ESCOLA MUNICIPAL MALBA TAHAN

<b>Seção: 509</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	145014380302	VANIA LOURDES CONCEIÇÃO DE MELLO	114699150310	LUCIANA TIMOTEO MARTINS

<b>Seção: 515</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	134074030337	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BONAFÉ	025191470302	VALBER TADEU DE SOUZA CARMO
1º SECRETÁRIO	002588210388	FERNANDA FONTES ROMERO	160906690353	IGOR DOS SANTOS PERES CRUZ

Local de Votação: 2038 - ESCOLA MUNICIPAL MANOEL DE ABREU

<b>Seção: 738</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	114701490302	MARCELO MONTEIRO RODRIGUES	171150620370	REBECCA DA SILVA MONTEIRO

<b>Seção: 739</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	153748660345	ALESSANDRA MORAIS DE PAULO	171146370396	SUZANA CESAR OLIVEIRA

<b>Seção: 740</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	151516400353	RODRIGO SOUZA DE LIMA	171152030345	NATALIA SANTOS JANNUZZI
1º SECRETÁRIO	094614860353	DANIELLE OLIVEIRA GRACIOLI	171155310396	YAGO DELFINO DA SILVA

<b>Seção: 741</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	167620140329	BEATRIZ LIRA LUIZ LOPES	086609470353	ROSEMAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA SANTOS

<b>Seção: 742</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	124584590345	JORGE ROBERTO DOS SANTOS	171149730345	ANA PAULA PEREIRA DA SILVA

Local de Votação: 1538 - ESCOLA MUNICIPAL MARIO PAULO DE BRITO

<b>Seção: 555</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	071589750396	MARCIA MALTA DE AGUIAR	134534540396	THALIMAR BUSCH DE VILHENA TOTTI
1º SECRETÁRIO	153414710353	LUCAS DA SILVA OLIVEIRA	171154620329	GABRIELLA MARTINS DE DEUS

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL MATO GROSSO

<b>Seção: 170</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	146668050370	ALESSANDRA REGINA DA SILVA	099161620310	LUCIANI DA ROCHA RODRIGUES

<b>Seção: 173</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	134531580329	ADRIANA DA SILVA GOMES	164004580302	LUCAS CARDOSO DE MACEDO FARIAS

<b>Seção: 175</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	146664870361	LOUISE SANTOS NUNES	135995030353	JESSICA ROBERTA MEIRA MARTINS

2º MESÁRIO	149902970329	RAUL CERQUEIRA FRANCELINO DA	086681590310	PATRICIA ANTONUCCI VELOZO
------------	--------------	------------------------------	--------------	---------------------------

SILVA

<b>Seção: 177</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	026695081210	MARCOS MIRANDA DA SILVA	144648820329	AMANDA PENHA DIAS DE ARAUJO
<b>Seção: 180</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	130980070329	GLAUCO GOMES VILAR	036073861350	MARCOS ULISSES COELHO DA SILVA
<b>Seção: 181</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	149909720310	PAULO VITOR RIBEIRO MEIRELIS	160901160329	IAGO MEIRELLES COMUCCI
<b>Seção: 182</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	023706160337	MARIA DE FATIMA AUGUSTO	171150080329	JULIANA DE MORAIS BONFIM DA SILVA
1º SECRETÁRIO	106909180353	VINICIUS DE ALMEIDA LABUTO	156966390353	LEONARDO DOS SANTOS GARCIA MEIRELLES
<b>Seção: 591</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	157478950353	SARAH CAROLINE MAGINA SOARES DA SILVA	171155440302	TAYNA NUNES GONÇALVES

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL MENDES VIANA

<b>Seção: 72</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	023256440337	JANAINA LYRA BRIGHTMORE	101906010337	MARCELLE MARTINS CALADO
2º MESÁRIO	143004070370	BÁRBARA LUBERIAGA SENNA	134545270337	HELLEN CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA
<b>Seção: 73</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	134543730345	GABRIELA PEREIRA SALÇA DE ALMEIDA	171152280302	MONIQUE DA SILVA DO NASCIMENTO
<b>Seção: 75</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	139781350388	ANDRESSA ALMEIDA DOS SANTOS	086659890388	DEBORA CRISTINA MORAES
<b>Seção: 76</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	164006370302	IGOR DOS SANTOS MARINHO	143003780302	DIONATAN OLIVEIRA SANTOS

<b>Seção: 77</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	143004690370	LEONARDO DA SILVA DE LIMA	124008990329	MAXUELL DA SILVA FIRMINO

Local de Votação: 2046 - ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIA DO COUTO

<b>Seção: 743</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	153751000329	JEANE PATRICIA COELHO MACHADO	134069900302	MONICA RODRIGUES TUCHE DE OLIVEIRA

Local de Votação: 2054 - ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO KELLY

<b>Seção: 752</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	164073590302	VICTORIA TEODORO FIUZA DE FREITAS	140420940302	ROGER LINHARES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO	164077150345	RAFAEL DE OLIVEIRA FERREIRA	171157010302	NATHALIA QUEIROZ DA SILVA SENA

Local de Votação: 2062 - ESCOLA MUNICIPAL OTÁVIO TARQUÍNIO DE SOUZA

<b>Seção: 756</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	151519000353	LEONARDO DA SILVA PORTO DE PAULA	171154430361	HANNAH BEZERRA LARANGEIRA

<b>Seção: 757</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	147432510302	SIDNEI SANTOS DIAS	132909130388	PRISCILLA BITTENCOURT EDUARDO

Local de Votação: 2070 - ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO LACERDA

<b>Seção: 762</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	087763380396	ANDERSON TAVARES MACHADO	164003460302	EVELYN CORSO DE SOUZA
2º MESÁRIO	140420530337	BRUNO MACHADO DE SOUZA	146674030302	FELIPE GOMES PAULINO

<b>Seção: 763</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	153744760361	PAULO HENRIQUE PINHEIRO TELLES	171151100302	MYLA SALES DA CRUZ FERRAZ

<b>Seção: 766</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	151521840302	LUCIENE SILVA DELGADO	171150790310	LINCOLN REGINO DE LIMA	
1º SECRETÁRIO	159575030361	DANIELLA PEREIRA RODRIGUES DA COSTA	171156000353	VICTORIA RAINERI BUDAL	
<b>Seção: 768</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	077705400388	ANDRE MENDONCA PAIVA	023510050361	FLAVIANO MASCARENHAS FREIRE FILHO	
2º MESÁRIO	103183110361	JAQUELINE FAUSTA GOMES	149427260337	SUMERE SANTOS MEIRA	
Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL TARSILA DO AMARAL					
<b>Seção: 184</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	134525040337	DANIELLE CORSO DOS SANTOS RIBEIRO	024601640302	ADRIANA AZEVEDO DE CASTRO BORBA	
<b>Seção: 187</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	146676490310	JÉSSICA CARLOS DE ALMEIDA	137918250396	NATHALIA ALVERCA MARTELLO COELHO	
<b>Seção: 188</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	009554380361	MARILZA AZEVEDO DE SOUZA	171152990396	JENNIFER ALCANTARA LEAL	
<b>Seção: 189</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	081062100396	DERISVALDO ALVES FERREIRA	153419610302	LARISSA CRISTINA DE SOUZA NAVARRO	
<b>Seção: 190</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	134534100370	LÍVIA DE AZEREDO ANDRADE	139771220302	TAMIRIS CANUTO MARTINS	
2º MESÁRIO	114715070361	FABIANA LUNA MARTINS	052657180337	MARCIA CRISTINA LOURENCO	
1º SECRETÁRIO	127546860337	PAULO HENRIQUE CARDOSO PINTO MIRANDA	164010890302	BEATRIZ CORRÊA DOS SANTOS	
<b>Seção: 191</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	094614290361	JOSE RICARDO BAPTISTA VELLOSO	023724660388	ANGELA MARIA PECANHA RABELLO FERREIRA	

1º SECRETÁRIO 157476940345 CAIO THIERRY DOS SANTOS 093331890345 MARIENE FRANCISCA DA SILVA

**Seção: 618**  
 Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO  
**Substituído**  
 Inscrição 157474660361  
 Nome JULIA GABRIELLA QUEIROZ DOS SANTOS  
**Substituto**  
 Inscrição 070729050302  
 Nome CLEDEILSON FERNANDES RAMOS

**Seção: 640**  
 Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA  
**Substituído**  
 Inscrição 096619690345  
 Nome JOAO MARCELO OLIVEIRA ARGOLO DOS SANTOS  
**Substituto**  
 Inscrição 131437800310  
 Nome LYVIA MARIA BITTENCOURT ARCHER CARDOSO RODRIGUES

Local de Votação: 2089 - ESCOLA MUNICIPAL TELEMACO GONÇALVES MAIA

**Seção: 769**  
 Função Eleitoral 1º SECRETÁRIO  
**Substituído**  
 Inscrição 098030330370  
 Nome GERALDO DA SILVA AGUIAR  
**Substituto**  
 Inscrição 164082500361  
 Nome JORGE FERREIRA OURIQUE JUNIOR

**Seção: 770**  
 Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA  
**Substituído**  
 Inscrição 149436160353  
 Nome THAIS DA CUNHA FERREIRA RAMOS  
**Substituto**  
 Inscrição 079931100337  
 Nome ADRIANO DE SOUZA

**Seção: 772**  
 Função Eleitoral 1º MESÁRIO  
**Substituído**  
 Inscrição 099167290388  
 Nome EVERTON KALD PICCININ  
**Substituto**  
 Inscrição 171148960370  
 Nome LORHAYNE MARTINS DO CARMO

**Seção: 774**  
 Função Eleitoral 1º MESÁRIO  
**Substituído**  
 Inscrição 164074680361  
 Nome CARLOS HENRIQUE CONCEIÇÃO DE SOUZA  
**Substituto**  
 Inscrição 171150940353  
 Nome AMANDA PIMENTA OLIVEIRA DA SILVA

**Seção: 775**  
 Função Eleitoral PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA 1º MESÁRIO  
**Substituído**  
 Inscrição 109267000310  
 Nome EDUARDO BERNARDO NETO  
**Substituto**  
 Inscrição 111360980361  
 Nome MARIA CRISTINA DA COSTA  
**Substituto**  
 Inscrição 171154780396  
 Nome RAFAELA SANTOS GARRUTH DA SILVA

Local de Votação: 2097 - ESCOLA MUNICIPAL THOMAS JEFFERSON

**Seção: 776**  
 Função Eleitoral  
**Substituído**  
 Inscrição  
 Nome  
**Substituto**  
 Inscrição  
 Nome

1º SECRETÁRIO	115174870370	MARCOS AURELIO PINHEIRO NOGUEIRA	171154470396	DIOGO DA SILVA BONIFACIO
---------------	--------------	-------------------------------------	--------------	--------------------------

<b>Seção: 777</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	166420650345	BIANCA CESARIO DA SILVA LIMA	023016420361	GLORIA LUCIA SILVA
1º SECRETÁRIO	024540660388	ALDENIR MARTINS DA COSTA	171153610388	NATHÁLIA CORREIA SANTOS GUILHERME

<b>Seção: 779</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	138128180396	CARINE SCHEIDEGGER DA SILVA	171151410302	IURY LUCAS DE PAULA DUARTE
1º SECRETÁRIO	151518870345	KARLA DOS SANTOS SILVA	153751890345	JUSSARA NASCIMENTO CAVALCANTE

Local de Votação: 1830 - INSS

<b>Seção: 643</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	079931100337	ADRIANO DE SOUZA	142505450353	LUIZ FELIPE DE SOUZA

Local de Votação: 1910 - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO LÚCIA LEITÃO

<b>Seção: 649</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	136520480302	SUELEN DA COSTA ALVES CORDÃO	171150200310	VITORIA SILVA DE JESUS BAPTISTA

<b>Seção: 650</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	140417110370	CAROLINE MUNIZ FERREIRA DA SILVA	079400190310	MARISTELA MUNIZ FERREIRA DA SILVA

<b>Seção: 652</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	133078980310	FELIPE LEMOS ARAUJO SANTOS	151517890345	LUCAS DE ASSIS ANDRADE
1º SECRETÁRIO	074217030388	MARIO PEDRO DE SOUZA	171147460345	BRENDA SOUZA DE ANDRADE

Local de Votação: 1295 - INSTITUTO IRAJA

<b>Seção: 196</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	113846800302	MARCO ANTONIO MACHADO DA	113846800302	MARCO ANTONIO MACHADO DA

SILVA

SILVA

**Seção: 197**

Função Eleitoral

1º SECRETÁRIO

**Substituído**

Inscrição

084991960388

Nome

CLAUDIA MORAES CURVELO DE SOUZA

**Substituto**

Inscrição

077672270353

Nome

JANAINA PEREIRA DE PAIVA

Local de Votação: 1856 - INSTITUTO JESUS EUCARISTICO

**Seção: 524**

Função Eleitoral

1º MESÁRIO

**Substituído**

Inscrição

131155300302

Nome

FELIPE TORRES BRIGEIRO

**Substituto**

Inscrição

167617840329

Nome

DEBORA AZEVEDO DE CASTRO BORBA

1º SECRETÁRIO

114717760310

JOSEANE DE BRITO SILVA

171152150388

JÉSSIA RODRIGUES DA NOBREGA

**Seção: 525**

Função Eleitoral

PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

**Substituído**

Inscrição

141085650370

Nome

VANESSA CARVALHO DA SILVA DE MEDEIROS

**Substituto**

Inscrição

023358450396

Nome

JORGE PACHECO DA COSTA

**Seção: 526**

Função Eleitoral

PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

**Substituído**

Inscrição

114714340370

Nome

LEILANE CRISTINA DE SOUZA BRITO

**Substituto**

Inscrição

134526120302

Nome

MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA MARTINS

**Seção: 554**

Função Eleitoral

PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA

**Substituído**

Inscrição

107999090396

Nome

CARLA BORGES DE OLIVEIRA GOMES

**Substituto**

Inscrição

124020910370

Nome

ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS

1º MESÁRIO

124020910370

ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS

171144930370

LILIAN ROBERTA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA

2º MESÁRIO

134545270337

HELLEN CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA

127866750329

VIVIANE BEZERRA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

153416650337

THAINÁ BATISTA GRALHA

171145980345

RAFAEL AUGUSTO SANTOS DE CARVALHO SANGLARD

**Seção: 606**

Função Eleitoral

2º MESÁRIO

**Substituído**

Inscrição

120280470370

Nome

ANA CAROLINA GARRIDO FEITOZA

**Substituto**

Inscrição

171152340345

Nome

LUCAS GUIMARAES ALVES

Local de Votação: 1864 - PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE IRAJA

**Seção: 106**

Função Eleitoral

**Substituído**

Inscrição

Nome

**Substituto**

Inscrição

Nome

2º MESÁRIO	023452520388	JACQUELINE DOS SANTOS	139780740329	THAYSE COE DO NASCIMENTO CONCEIÇÃO
1º SECRETÁRIO	132910270361	VANESSA DOS SANTOS SOUZA	164011040388	VITOR DE MELLO REZENDE
<b>MRJ</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	167620350353	CAMILLA REGINA MELO SACRAMENTO	146671190388	JESSICA CAROLINE BARBOSA

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 22ª Zona.  
Eu GLÓRIA HELOÍZA LIMA DA SILVA Juiz(a) da 22ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 10 de setembro de 2018

---

Dr(a) GLÓRIA HELOÍZA LIMA DA SILVA  
Juiz(Juíza) da 22ª Zona Eleitoral/RJ

**029ª Zona Eleitoral**

**Intimações**

---

**PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS DE PARTIDOS EXERCÍCIO 2017**

PROCESSO: 17-82.2018.6.19.0029 – PC

REQUERENTES: PARTIDO VERDE - PV

PRESIDENTE: ANDRÉ GUSTAVO CUNHA ROCHA

TESOUREIRO: LUIS FELIPE LARANJEIRA NETO

ADVOGADO: JOSE EDUARDO NEDER – OAB/RJ: 117.063/RJ

**INTIMAÇÃO**

De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Ricardo Rocha, INTIMO os requerentes, para apresentação de defesa na forma do art. 38 da Resolução TSE nº 23.546/2017, no prazo de 15 (quinze) dias, referente à prestação de contas do exercício 2017.

Processo: 17-82.2018.6.19.0029

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018 PV

Referência: EXERCÍCIO 2017

## 1º PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO VERDE - PV, relativa ao exercício de 2017, analisada com base na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na Resolução TSE nº 23.546/2017, de 18 de dezembro de 2017, nos Princípios de Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

A prestação de contas foi entregue em 30/04/2018, dentro do prazo estabelecido no art. 28, da Resolução TSE nº 23.546/17.

Consoante certidão fls. 55, procedeu-se à publicação do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício fls. 59/60, prevista no § 1º do art. 31 da Resolução TSE nº 23.546/17, não havendo, decorrido o prazo legal, qualquer pedido de impugnação de acordo com a certidão de fls. 70.

Das peças elaboradas pelo Sistema de Prestação de Contas Anual da Justiça Eleitoral exigidas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/17, algumas não foram apresentadas:

- I – comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital;
- II – parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas.

Nas fls. 50/54 e 78, informaram-se os dados referentes ao presidente e tesoureiro da agremiação que desempenharam essas funções, bem como suas inscrições no CPF, cargo e período de suas gestões, de acordo com o inciso IX do art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/17.

O Partido não recebeu cotas do Fundo Partidário no ano de 2017, conforme informação do Diretório Nacional PV, prestada à Coordenadoria de Contas Eleitorais e Partidárias do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (SCI/TRE-RJ) e disponibilizada na intranet do TRE (Tabela fls. 113) tal tabela é ratificada com os Demonstrativos de Recursos do Fundo Partidário (fls. 79) e Demonstrativo de Receitas e Despesas (fls. 11/12).

O Partido teve receitas no total de R\$ 4.800,00 considerando o art. 5º da Resolução TSE nº 23.546/17, visto que constam recursos recebidos: no Demonstrativo de Receitas e Despesas fls. 10/11 e Demonstrativo de Doações Financeiras fls. 08/09. Sendo: R\$2.400,00 receitas financeiras e R\$2.400,00 em receitas estimáveis. Há divergência no dia 14/03/2017 entre o extrato bancário fl. 18 e o Demonstrativo de Doações Financeiras Recebidas.

O Diretório teve gastos partidários, no entanto os valores estão divergentes: Na planilha de Gastos Efetuados constam no total de R\$4.824,82 considerando o art. 17 da Resolução TSE Nº 23.546/17, sendo R\$2.424,82 referente valores pagos. Na DRE constam despesas no valor total de R\$4.867,02 sendo R\$2.474,04 de valores pagos no extrato bancário. O partido apresentou ainda cópias do que seriam o Livro Diário nº 11 às fls. 36/49 o total de gastos descontando o ajuste de exercício anterior seria de R\$4.867,02.

O PV recebeu doações e emitiu os recibos de doação no SPCA-2018, fls. 108/109. Já no sistema de requisição de recibos anuais pelos órgãos partidários municipais do RJ (SCI/TRE-RJ) e disponibilizada na intranet do TRE (tabela fls. 114) não houve, corretamente, emissão de recibos de doação. Consta uma pequena divergência entre os recibos de doação e o extrato bancário nos dias 08/03 (recibo de doação no valor de R\$100,00 fl. 109) e 14/03 (extrato bancário no valor de R\$100,00 fl. 18.).

Na juntada dos extratos do SPCA-2018 às fls. 73 v verifica-se que o PV não possui extrato bancário encaminhado pela instituição financeira conforme consulta no SPCA 2018 fls. 86.

É o relatório.

Preliminarmente, cabe informar que, intimado a manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de fls. 90, o partido apresentou informações e documentos nas fls. 95/106 resolvendo parcialmente as pendências conforme certidão de fls. 94.

Não foi apresentado, via SPED, o Livro Diário nº 11, nem o recibo de entrega da escrituração contábil digital (art. 29, I da Resolução TSE nº 23.546/17), conforme certidão de fls. 115.

Do circunstanciado exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de incorreções, foram constatadas as seguintes impropriedades que não comprometem a regularidade das contas, as quais são:

I – peças exigidas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.546/17 não apresentadas: comprovante de remessa, à RFB, da escrituração contábil digital e parecer da Comissão Executiva ou do Conselho Fiscal do partido, se houver, sobre as respectivas contas.

II – o art 11, caput e 1º § determina que os órgãos partidários devem emitir, para cada doação recebida, o respectivo recibo de doação partidária, no prazo máximo de três dias, em ordem sequencial a partir da página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, isso não ocorreu como pode ser verificado às fls. 18 e 109 (provavelmente erro de digitação causou a divergência).

Outrossim, foram constatadas algumas discrepâncias, as quais, deverão ser apreciadas e decididas por este juízo, quais sejam:

I – o partido não apresentou os Livros Contábeis, via SPED, art. 26 da Resolução TSE nº 23.546/17;

II – há divergência entre os extratos bancários e os demonstrativos da prestação de contas. Prejudicando a identificação da origem das receitas e a destinação das despesas, § 1º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.546/17.

É o parecer.

Petrópolis, 10 de setembro de 2018.

UELINTON OLIVEIRA GOMES

Analista Administrativo

Mat. 00010204

CRC-RJ Nº 095053/O-1

**034ª Zona Eleitoral**

**Sentenças**

**PC - EXERCÍCIO 2017**

Juíza da 34ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Pádua e Aperibé/RJ

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
36-73.2018.6.19.0034	PSC DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, JOSE GERALDO MENDES E ELIENAI DE SOUZA MIRANDA
25-44.2018.6.19.0034	AVANTE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FRANCISCO ANTONIO JACINTO, BRUNO LUCIANO ISEPON JACINTO
10-75.2018.6.19.0034	PRB DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, CRISTIANO DE MATTOS MALAFIA, SILVANA DE SOUZA CRUZ
2-98.2018.6.19.0034	PDT DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, CARLOS ASSEF BELLOT NACIF, MAURÍCIO MENEZES BORGES

Advogado – AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD – OAB/RJ 84.691

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
20-22.2018.6.19.0034	PSB DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, MARIA CRISTINA DE SOUZA MACHADO, ANTONIO AMERICO RODRIGUES
19-37.2018.6.19.0034	PR DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, MARIA TERTULIANA DE SOUZA OLIVEIRA, ANTONIO RIBEIRO HIPÓLITO
18-52.2018.6.19.0034	PMB DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, CARLOS EDUARDO DOS REIS SOUZA E SEBASTIÃO ALVARO SALLES
16-82.2018.6.19.0034	PPS DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, HELIO LUZ BRAGA, ANTONIO ROBERTO DAHER NASCIMENTO
15-97.2018.6.19.0034	DEM DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ELIANA MARIA DE CASTRO BRASIL, ALEXANDRE DE CASTRO BRASIL
28-96.2018.6.19.0034	PV DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, OTONY FRANCISCO DE FARIA JUNIOR E CARLOS VALERIO CARNEIRO CALDAS

Advogado – AGOSTINHO CORDEIRO ECCARD – OAB/RJ 84.691

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
21-07.2018.6.19.0034	PTB DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FERNANDO PERLINGEIRO LAVAQUIAL, JOSE CARLOS SOARES CRUZ

Advogado – PRISCILA DA LUZ GUIMARÃES – OAB/RJ 204389

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e arquite-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
24-59.2018.6.19.0034	DC DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, VINICIUS LEITE CLER, FABIO OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado – ENRICO LEITE CLER– OAB/RJ 165810

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e arquite-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
4-68.2018.6.19.0034	SOLIDARIEDADE DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, THIAGO MARQUES FRANCO SOUZA, ELIZAMAR DE LIMA SOUZA

Advogado – ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZAROTTO– OAB/RJ 86877

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e arquite-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
29-81.2018.6.19.0034	PP DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, JOSÉ MANSUR NETO E ADÃO JOSE FRANÇA VAZ

Advogado – FABRÍCIO MARCHETTI ALMEIDA– OAB/RJ 127116

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
32-36.2018.6.19.0034	PODEMOS DE APERIBÉ, LUCAS SEABRA ECCARD, AMARILDO FERNANDES

Advogado – OTILIO VERÍSSIMO PONTES– OAB/RJ 86337

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
23-74.2018.6.19.0034	PSDB DE APERIBÉ, VANDELAR DIAS DA SILVA, MARILSON MAGALHÃES RODRIGUES

Advogado – ALEX CORREA LOPES BITENCOURT– OAB/RJ 131018

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
31-51.2018.6.19.0034	PHS DE APERIBÉ, GEFFERSON FARIA LEITE, ANA CRISTINA SALVADOR LESSA

Advogado – SYLVIO LUIZ SILVA PASSOS– OAB/RJ 67339

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
27-14.2018.6.19.0034	PP DE APERIBÉ, FABIO IZIDORIO ROSA E PATRICK LUGÃO CORREIA
26-29.2018.6.19.0034	PRB DE APERIBÉ, LIDIANE DE OLIVEIRA FAGUNDES, ESTEPHANIA FAGUNDES FARIA

Advogado – MUNIR ECCARD AZEVEDO– OAB/RJ 83617

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
11-60.2018.6.19.0034	PTB DE APERIBÉ, ROGERIO RABELLO DA ROCHA, ANGELO MARTINS CAVEARI
17-67.2018.6.19.0034	DEM DE APERIBÉ, MAGNO CUSTÓDIO DE CASTRO E EVANETE CURTY DE OLIVEIRA

Advogado – MARCELO FIGUEIRA DO ESPÍRITO SANTO– OAB/RJ 167607

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e archive-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
14-15.2018.6.19.0034	PPS DE APERIBÉ, VAGNER DINIZ BERRIEL, AIANNE SCOTT PIMENTA
13-30.2018.6.19.0034	PSB DE APERIBÉ, BENIGNO BAIARRAL NETO, ALINE BASTOS DE OLIVEIRA
8-08.2018.6.19.0034	PSD DE APERIBÉ, JHONATA DA SILVA FERNANDES LOPES, VICTOR DE SOUZA CORDEIRO
5-53.2018.6.19.0034	SOLIDARIEDADE DE APERIBÉ, ALEXANDRE SARDINHA, CARLOS DE OLIVEIRA
7-23.2018.6.19.0034	PR DE APERIBÉ, ADIMILSON JORGE BOM, DEMERVAL RANGEL FIGUEIRA
6-38.2018.6.19.0034	PDT DE APERIBÉ, GENILSON FARIA, VANESSA SARDINHA FARIA CORDEIRO
12-45.2018.6.19.0034	AVANTE DE APERIBÉ, JOÃO AUGUSTO MACEDO DE ARAUJO, DARCY BOECHAT JUNIOR

Advogado – OTON ANTONIO CARDOSO RANGEL – OAB/RJ 185396

Sentença: “(...) Face ao exposto, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo partido, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS e APROVADAS as respectivas contas, nos termos do art. 45, "a", da Resolução nº 23546/2017 do Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se, registre-se e intemem-se. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Em termos, dê-se baixa e arquite-se.”

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

---

#### PC - EXERCÍCIO 2017

Juíza da 34ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Pádua e Aperibé/RJ

Espécie: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2017

PROCESSO Nº	REQUERENTES
40-13.2018.6.19.0034	PSDB DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

Advogado – CLAUDIA ALVES ARAUJO – OAB/RJ 79.896

Advogado – RODRIGO CEZAR CUSTODIO NUNES – OAB/RJ 82.730

Sentença: “(...) Diante do exposto, acolho a douta promoção do Ministério Público Eleitoral e, com fulcro no artigo 32 da Lei nº 9.096/95 e no artigo 46, IV, “a”, da Resolução TSE nº 23.546/2017, julgo como NÃO PRESTADAS as contas do partido, relativas ao exercício de 2017, e DETERMINO:

1. a suspensão do repasse das cotas do Fundo Partidário até o adimplemento do dever legal de prestar contas, consoante o disposto no artigo 37-A da Lei nº 9.096/95 c/c o contido no artigo 48 da Resolução TSE 23464/2015;
2. a comunicação aos diretórios nacional e regional para que não distribuam cotas do Fundo Partidário enquanto a agremiação municipal permanecer omissa;
3. a comunicação desta decisão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral, por meio do Sistema SICO.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Transitada em julgado, dê-se baixa e archive-se. ▢

Santo Antônio de Pádua, 05 de setembro de 2018

Mayane de Castro Eccard

Juíza Eleitoral

## 036ª Zona Eleitoral

### Decisões

#### Petição

Processo nº 55-73.2018.6.19.0036

NATUREZA: Petição - Processo de prestação de contas eleitorais – Eleições 2016

REQUERENTE: ZICRI LAMEQUE DA SILVA

ADVOGADO: EDUADO DOS SANTOS TAVARES – OAB/DF nº 24421

ADVOGADA: KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES – OAB/AP nº 2353

ADVOGADA: RAFAELA COSTA DE SOUZA – OAB/AP nº 4111

ADVOGADA: FERNANDA MIRANDA DE SANTANA – OAB/AP nº 3600

#### ▢DECISÃO

Trata-se de Requerimento de Regularização de Situação Eleitoral com fundamento no art. 73 da Resolução TSE nº 23.463/2015 formulado por ZICRI LAMEQUE DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador nas Eleições de 2016.

O candidato requer, ainda, a expedição de certidão de quitação eleitoral para obter registro como candidato ao cargo de Deputado Federal nas Eleições vindouras alegando, em síntese, que não realizou gastos de campanha e não recebeu doações em dinheiro e que a Justiça Eleitoral recebeu sua prestação de contas em 24/11/2016.

É o relatório. Decido.

Preliminarmente, cumpre observar que o processo de prestação de contas de campanha do candidato encontra-se no Tribunal Superior Eleitoral, tendo em vista a interposição de recurso (RE 281-49.2016.6.19.0036).

O art. 73 dispõe em seu parágrafo 1º que tal requerimento dever ser apresentado após o trânsito em julgado da sentença que julgou as contas como não prestadas, o que ainda não ocorreu haja vista que, consultando o Sistema de Acompanhamento de Processos – SADPWEB, verifica-se que o candidato apresentou requerimento de regularização de inadimplência após a sentença (contas julgadas não prestadas) ser proferida e interpôs recurso ao TRE/RJ, destacando-se que a apresentação do referido requerimento serve tão somente para que o candidato possa obter quitação eleitoral após o final da legislatura, ou seja, a partir de 2021, haja vista que a legislatura *in casu* compreende o período de 2016 a 2020:

Art. 73. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

(...)

§ 1º: Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer a regularização de sua situação para evitar a incidência da parte final do inciso I do caput ou para restabelecer o direito ao recebimento da cota do

Fundo Partidário.

Quanto à afirmação do candidato de que a Justiça Eleitoral recebeu sua prestação de contas em 24/11/2016, tal assunto já foi apreciado pelos desembargadores do Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de

Janeiro no Recurso supramencionado, o qual foi desprovido.

Embora já bastante claros os artigos 45, 45, § 1º e 50 da Resolução TSE nº 23.463/2015, não há óbice em relembra-los aqui. Então, vejamos:

Art. 45. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem

ser prestadas à Justiça Eleitoral até 1º de novembro de 2016; (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso III).

§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até

19 de novembro de 2016, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei nº 9.504/1997, art. 29, inciso IV):

I - o candidato que disputar o segundo turno; (...)

Art. 50. A prestação de contas deve ser encaminhada à Justiça Eleitoral em meio eletrônico pela Internet, na forma do art. 49.

§ 1º Recebidas na base de dados da Justiça Eleitoral as informações de que trata o inciso I do caput do art. 48, o sistema emitirá o Extrato da Prestação de Contas, certificando a entrega eletrônica.

§ 2º O prestador de contas deve imprimir o Extrato da Prestação de Contas, assiná-lo e, juntamente com os documentos a que se refere o inciso II do caput do art. 48, protocolar a prestação de contas no órgão competente até o prazo fixado no art. 45.

§ 3º O recibo de entrega da prestação de contas somente será emitido após a certificação de que o número de controle do Extrato da Prestação de Contas é idêntico ao que consta na base de dados da Justiça Eleitoral.

§ 4º Ausente o número de controle no Extrato da Prestação de Contas, ou sendo divergente daquele constante da base de dados da Justiça Eleitoral, o SPCE emitirá aviso com a informação de impossibilidade técnica de sua recepção.

§ 5º Na hipótese do § 4º, é necessária a correta reapresentação da prestação de contas, sob pena de ser julgada não prestada.

§ 6º Os autos das prestações de contas dos candidatos eleitos serão encaminhados, tão logo recebidos, à unidade ou ao responsável por sua análise técnica para que seja desde logo iniciada.

§ 7º Os autos das prestações de contas dos candidatos não eleitos permanecerão no Cartório Eleitoral até o encerramento do prazo para impugnação, previsto no art. 51 desta resolução.

A Lei 9507/97 em seu art.11, §7º, dispõe que: “§ 7º A certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.(Incluído pela Lei nº12.034, de 2009)”, ou seja, um dos requisitos para emissão da certidão de quitação eleitoral é a apresentação das contas, o que não foi realizado pelo requerente, haja vista que, como já ressaltado, suas contas foram julgadas como NÃO PRESTADAS.

Diante do exposto, considerando que o art. 73, I, da Resolução TSE nº 23.463/2015 é claro ao preconizar que a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta a impossibilidade de emissão de certidão de quitação eleitoral, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL.

Intime-se.

Após, archive-se.

São Gonçalo, 05 de setembro de 2018. LARISSA PINHEIRO SCHUELER PASCOAL. Juíza Eleitoral.”

Fica o requerente intimado, através de seus advogados, para propiciar a interposição de recurso, se assim o desejar, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

**038ª Zona Eleitoral**

**Intimações**

---

**INTIMAÇÃO - PROC. 59-07.2018.6.19.0038**

Processo: 59-07.2018.6.19.0038 – Prestação de Contas - Classe nº 25

Requerentes: Comissão Provisória Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB; Tulio Cicero Ribeiro; Carlos Alberto Castelo Branco Ramos Cruz

Advogado: Carlos Adalto Rocha Gomes, OAB/RJ nº 80.601

DESPACHO (fl. 28)

“Intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem a documentação apontada no Relatório Preliminar de fl. 65, em cumprimento ao disposto no artigo 34, § 3º, da Res. TSE nº 23.546/2017. Teresópolis, 06 de setembro de 2018. Márcio Olmo Cardoso, Juiz Eleitoral

---

**INTIMAÇÃO - PROC. 60-89.2018.6.19.0038**

Processo: 60-89.2018.6.19.0038 – Prestação de Contas - Classe nº 25

Requerentes: Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT; Elson Emilio Paulo; Roberto José de Mello Oliveira

Advogado: Mauricio Fernandes Mendes, OAB/RJ nº 102.759

DESPACHO (fl. 41)

“Intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem a documentação apontada no Relatório Preliminar de fls. 39/40, em cumprimento ao disposto no artigo 34, § 3º, da Res. TSE nº 23.546/2017. Teresópolis, 06 de setembro de 2018. Márcio Olmo Cardoso, Juiz Eleitoral

---

**INTIMAÇÃO - PROC. 61-74.2018.6.19.0038**

Processo: 61-74.2018.6.19.0038 – Prestação de Contas - Classe nº 25

Requerentes: Comissão Provisória Municipal do Partido Humanista da Solidariedade - PHS; Mauricio Lopes dos Santos; Will Anderson Pinho Correa da Silva

Advogado: Francisco Fabricio Braga Diniz, OAB/RJ nº 144.417

DESPACHO (fl. 37)

“Intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem a documentação apontada no Relatório Preliminar de fls. 35/36, em cumprimento ao disposto no artigo 34, § 3º, da Res. TSE nº 23.546/2017. Teresópolis, 06 de setembro de 2018. Márcio Olmo Cardoso, Juiz Eleitoral

---

**INTIMAÇÃO - PROC. 62-59.2018.6.19.0038**

Processo: 62-59.2018.6.19.0038 – Prestação de Contas - Classe nº 25

Requerentes: Diretório Municipal do Partido Verde - PV; Gilberto Teixeira de Lima; Miguel Furtado Freire da Silva

Advogada: Vivecananda Dutra de Souza Firme, OAB/RJ nº 80.760

DESPACHO (fl. 47)

“Intimem-se o órgão partidário e seus responsáveis para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentarem a documentação apontada no Relatório Preliminar de fls. 45/46, em cumprimento ao disposto no artigo 34, § 3º, da Res. TSE nº 23.546/2017. Teresópolis, 06 de setembro de 2018. Márcio Olmo Cardoso, Juiz Eleitoral

**048ª Zona Eleitoral**

**Sentenças**

---

**Representação n.º 3-41.2018.6.19.0048**

Representante: Ministério Público Eleitoral

Representado: José Mario Dutra dos Santos Duarte

Advogado: José Mario Dutra dos Santos Duarte OAB: 161.753/RJ

SENTENÇA (fls. 263/264): (...) Isso Posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente representação. Publique-se. Intimem-se. Ao trânsito, dê-se baixa e archive-se com as cautelas de estilo. Miguel Pereira, 30 de agosto de 2018. Katylene Collyer Pires de Figueiredo – Juíza Eleitoral.

**062ª Zona Eleitoral**

**Sentenças**

---

**AIJE 477-38.2016.6.19.0062**

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 477-38.2016.6.19.0062 – Protocolo nº 365374/2016

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INVESTIGADOS:

HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA (PITICO)

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578

ANA PAULA PIRES GIRES FORTUNATO

ADVOGADO: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578

PAULO CESAR MELO DE SÁ (PAULO MELO)

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Eduardo Damian Duarte – OAB/RJ 106.783

MARTA VALÉRIA MAGALHÃES FEIJÓ

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

ODALÉA MAGALHÃES FEIJO

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

NADJA SORAIA MAGALHÃES FEIJO DE LEIROS

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

DANDARA MAGALHÃES TELLES FEIJÓ DE LEIROS

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

LUBETE SA FERREIRA

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

NELITO SÁ FERREIRA

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

DULCE TUPY CALDAS

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

EDIMILSON GOMES SOARES

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA

VANILDO SIQUEIRA DA SILVA

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO

Advogado: Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ 112505, João Felipe Jacques de Oliveira – OAB/RJ 204473 e Renato Magno Gonçalves Ribeiro - OAB/RJ 171778

GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA (PITIQUINHO)

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578

EDUARDO PINTO VEIGA

Advogado: Talita Maria da Silva Glória – OAB/RJ 152.324

ADILSON DIAS MATOS ( ADILSON DO PALMITAL)

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

RODRIGO FERREIRA DE MENDONÇA ( RODRIGO BORGES)

Advogado: Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ 112505

ROMACARTT AZEREDO DE SOUZA

Advogado: Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ 112505

ROGER CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado: Luis Felipe de Figueiredo Peres – OAB/RJ 203526

MAURICIO ALVES DE VARVALHO

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

CLAUDIA REGINA TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

RICARDO CARDOSO BORDA (RICARDO BORDA)

Advogado: Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ 112505

ELISETE DA SILVA FREITAS

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

VALDEMAR ALVES GOMES

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

EDILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ 112505

JOSÉ CARLOS MARTINS

Advogado: Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ 112505

CATIA CILENE DOS REIS

Advogado: Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ 112505

DANIEL MARINS PORTO ( KBÇA NAS CABEÇAS)

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

SIDNEI LAURINDO VERVICAL (SIDNEI DO BLOCO)

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

FLAVIA ROBERTA MARTINS MIGUEL (FLAVIA DO ESPORTE)

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

BRUNO ENRICO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Advogado: Leomil Antunes Pinheiro – OAB/RJ 88934

MATHEUS ALVES DE SOUZA MELO (MATHEUS DA COLONIA)

Advogado: Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ 112505

MARIA DE FATIMA TAETA DOS SANTOS

Advogado: Fábio Gama Spinelli – OAB/RJ 112505

AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

GILCIMAR PEIXOTO DE ARRUDA

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

ROMEU COSTA DE SOUZA

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

ELISIA RANGEL DE FREITAS

Advogado: Paulo de Almeida Santos – OAB/RJ 33542

RENATO PINHO PINHEIRO

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578

MARCEL CARNEIRO CHAGAS

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

SILVIO ANTONIO BUENO VIDAL

Advogado: Paulo de Almeida Santos – OAB/RJ 33542

GILVAM MARTINELLE DE MELLO

Advogado: Ronan dos Santos Gomes – OAB/RJ 150578 e Danilo Soares de Souza – OAB/RJ 174269

ALKINDAR DE MATOS LAURIA

Advogado: João Felipe Jacques de Oliveira – OAB/RJ 204.473

VALMIR CORREIA DE ARAUJO

Advogado: Flavio Bastos Canedo – OAB/RJ 57232 e Eric Firme Mendes – OAB/RJ 164223

CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO

Advogado: Manoelito Moura Rolemberg – OAB/RJ 106898

NILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Adriana Santana da Silva Felix – OAB/RJ161.613

EDISON QUIRINO DA SILVA

Advogado: Adriana Santana da Silva Felix – OAB/RJ 161613

SENTENÇA (fls. 3044-3268): Por todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada para, com fulcro no artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar de nº 64/90:

(A) decretar a inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição de 2016 dos réus: (1) HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA, “PITICO”; (2) PAULO CÉSAR MELO DE SÁ; (3) MARTA VALÉRIA MAGALHÃES FEIJÓ; (4) ODALEA MAGALHÃES FEIJÓ; (5) NADJA SORAIA MAGALHÃES FEIJÓ DE LEIROS (6) DANDARA MAGALHÃES TELLES FEIJÓ DE LEIROS; (7) LUBETE SÁ FERREIRA; (8) NELITO SÁ FERREIRA; (9) DULCE TUPY CALDAS; (10) EDIMILSON GOMES SOARES; (10) ADRIANA NASCIMENTO DA SILVA; (11) GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA, “PITIQUINHO”; (12) VANILDO SIQUEIRA DA SILVA, vulgo “KILINHO”; (13) PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO; (14) ROMACARTT AZEREDO DE SOUZA; (15) JOSÉ CARLOS MARTINS, “ZEQUINHA”; (15) EDILSON FERREIRA DA SILVA; (16) NILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO; (17) EDSON QUIRINO DA SILVA.

(B) Cassar o registro de candidatura HAMILTON NUNES DE OLIVEIRA, “PITICO”; ANA PAULA GIRI FORTUNATO; e PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO.

(C) Cassar o diploma de GUILHERME FERREIRA DE OLIVEIRA, “PITIQUINHO”; VANILDO SIQUEIRA DA SILVA, vulgo “KILINHO”; ROMACARTT AZEREDO DE SOUZA

Julgo improcedente a pretensão formulada em desfavor dos réus EDUARDO PINTO VEIGA, ADILSON DIAS MATOS, RODRIGO FERREIRA DE MENDONÇA, ROGER CARVALHO DE ALMEIDA, MAURÍCIO ALVES DE CARVALHO, CLÁUDIA REGINA TEIXEIRA DOS SANTOS, RICARDO CARDOSO BORDA, ELISETE DA SILVA FREITAS, VALDEMAR ALVES GOMES, CATIA CILENE DOS REIS, DANIEL MARINS PORTO, SIDNEI LAURINDO VERVICAL, FLÁVIA ROBERTA MARTINS MIGUEL, BRUNO ENRICO DE OLIVEIRA PINHEIRO, MATHEUS ALVES DE SOUZA NETO, MARIA DE FÁTIMA TAETA, AMARILDO CARVALHO DE OLIVEIRA, GILCIMAR PEIXOTO DE ARRUDA, CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR, ROMEU COSTA DE SOUZA, ELISIA RANGEL DE FREITAS, RENATO PINHO PINHEIRO, MARCEL CARNEIRO CHAGAS, SILVIO ANTONIO BUENO VIDAL, GILVAM MARTINELLE DE MELLO, ALKINDAR DE MATOS LAURIA, VALMIR CORREIA DE ARAÚJO e CARLOS CESAR CARVALHO MACHADO SILVA.

Observada a parte final do artigo 22, inciso XIV, da Lei Complementar de nº 64/90, bem como o artigo 40 do Código de Processo Penal, sendo certo que há indícios de crimes, em tese, praticados por réu detentor de foro por prerrogativa de função, no caso, o Deputado Estadual Paulo César Melo de Sá, extraia-se cópia integral dos autos, incluindo da medida sigilosa, bem como as mídias constantes dos autos, remetendo ao Procurador Regional Eleitoral, conforme requerido 3342. Inclusive, considerando o número de ligações interceptadas, a fim de colaborar com eventual atuação dos órgãos de persecução criminal, solicita-se atenção com os áudios das interceptações (não transcritas pela Polícia Federal) identificadas de nº 17135673; 17136367; 17089037; 17088502; 17083423; 17037799; 17034107; 16756175; 16734679; 16690116; 16726065; 16743316; 16726634; 17034198; 17033820; 16746086; 17034280; 16753362.

Visando facilitar o acesso das partes aos autos, disponibiliza-se, em Cartório, arquivo da sentença, cabendo aos interessados fornecer mídia para cópia.

Anote-se. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se, sendo o MP Eleitoral pessoalmente.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Saquarema, 05 de setembro de 2018.

BRUNO MONTEIRO RULIÈRE

JUIZ ELEITORAL

**070ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**EDITAL RAE**

EDITAL 28/2018

O Exmo. Dr. EDUARDO MENDES SATTE ALAM GONÇALVES, Juiz da 70ª Zona Eleitoral de Paracambi/RJ, por designação na forma da Lei, etc.

Considerando o disposto no art. 7º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.996/82 e no Aviso CRE nº 65/2011;

F A Z S A B E R, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se encontram disponíveis neste Cartório as relações das operações de SEGUNDA VIA incluídas no cadastro eleitoral, assim como aquelas indeferidas e convertidas em diligência pela autoridade judiciária, no período de 15/08/2018 a 30/08/2018.

Dos pedidos indeferidos, poderão os alistandos ou eleitores recorrerem no prazo de 05 (cinco) dias e, dos pedidos deferidos, poderão os partidos políticos, por intermédio de seus delegados, recorrerem no prazo de 10 (dez) dias (Res. TSE nº 21.538/03, arts. 17 § 1º e 18 § 5º), a contar da publicação deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Paracambi/RJ, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Rogério Sobral, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado, conforme Portaria 07/2013.

ROGÉRIO SOBRAL

Chefe de Cartório– 70ª ZE/RJ

Matr. 00706282

**071ª Zona Eleitoral**

## Despachos

---

### Representação n.º 51-62.2017.6.19.0071

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: CLÁUDIO DA SILVA LIMA

Advogado: Luciano Alvarenga Cardoso – OAB/RJ 105.395

DESPACHO (fl. 127)

Em atenção às certidões cartorária de fls. 126/127, intime-se o Representado, na pessoa do seu Advogado, para a comprovação, em 24h, do efetivo pagamento da 3ª parcela da multa eleitoral, sob pena de comunicação à Procuradoria da Fazenda Nacional para fins de inscrição na Dívida Ativa da União, na forma do art. 8º, da Res. TRE nº 956/2018.

Niterói, 06 de maio de 2018.

Rosana Navega Chagas - Juíza Eleitoral 71ª ZE / RJ

---

### PC n.º 10-61.2018.6.19.0071

Requerente: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS – Diretório Municipal de Niterói/RJ

Advogado: Ismael de Lima Coutinho Neto – OAB 164623/RJ

Requerente: José Mauro Chafic Haddad – Presidente Atual e no Exercício de 2017

Requerente: Fernanda Maria Spinelli Tauil Rodrigues - Tesoureiro atual e no exercício de 2017

DESPACHO (fl. 85)

Intimem-se para complementar a documentação apresentada conforme exigências apontadas no Relatório Preliminar de fls.83/84, na forma do artigo 34,§3º, da Resolução TSE nº 23.546/2017.

Prazo 20 dias.

Niterói, 06 de setembro de 2018.

ROSANA NAVEGA CHAGAS - JUÍZA DA 71ª ZONA ELEITORAL

<b>074ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

## Portarias

---

PORTARIA Nº.05/2018

A DOUTORA DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO, JUÍZA ELEITORAL DESTA 74ª ZONA ELEITORAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO as Eleições 2018 e a necessidade de aprimorar e intensificar a fiscalização de Propaganda Eleitoral;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais e os parâmetros determinados no ato n 253/18 da Presidência;

RESOLVE:

Estabelecer como regra a realização do serviço eleitoral extraordinário desta 074ª Zona Eleitoral afeto a fiscalização de propaganda aos sábados, domingos e feriados no horário compreendido entre as 9:00 horas e 14:00 horas deste Município de Engº Paulo de Frontin, a contar desta data. Este horário poderá alterar-se, sempre respeitando o limite de 05 horas de trabalho por servidor, por necessidade dos atos a serem cumpridos em função das Eleições.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Engenheiro Paulo de Frontin, 05 de setembro de 2018.

DENISE SALUME AMARAL DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

**075ª Zona Eleitoral**

**Editais**

---

**Prestação Contas PSB exercício 2017**

**EDITAL 031/2018**

O Juiz em Exercício da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Rubens Soares Sá Viana Júnior, no uso de suas atribuições legais, torna público que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO pelo diretório municipal, através do expediente protocolizado sob o número 44.058/2018, apresentou contas do exercício financeiro de 2017. Desse modo, em atendimento à determinação do art. 31, § 3º da resolução do TSE nº 23.546/2017, é o presente instrumento publicado no Diário de Justiça Eletrônico para que, no prazo de cinco dias, qualquer partido político ou Ministério Público possa impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais e estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos. Dado e passado neste município de Campos dos Goytacazes, em 10 de setembro de 2018. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.

Rubens Soares Sá Viana Júnior

Juiz Eleitoral em Exercício

**076ª Zona Eleitoral**

**Despachos**

---

**Processo n.º 15-68.2018.6.19.0100**

Classe Processual: Carta Precatória

Juízo Deprecante: 256ª Zona Eleitoral

Interessado: Jorge Silva de Souza

**Advogado: Gislaíne Rocha OAB/RJ n.º 213.715**

Despacho: "Autue-se. Designo audiência para oitiva da testemunha Alcimar Deodato de Oliveira para o dia 17/09/2018, às 15 horas. Intime-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Após o cumprimento, devolva-se com as nossas homenagens. Campos, 11 de junho de 2018. Elias Pedro Sader Neto - Juiz Eleitoral" - fl. 19

**091ª Zona Eleitoral**

**Decisões**

**Ação Penal**

Ação Penal 44-73.2017.6.19.0091

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Ricardo Arbex

Advogado: Sérgio Eduardo Rodrigues dos Santos, OAB/RJ 84277

**DECISÃO**

O representante do Ministério Público, em 31/07/2018, denunciou o Sr. Ricardo Arbex por conduta delitiva insculpida no art. 350 do Código Eleitoral.

Após juntada das certidões de fls. 76/88, o *Parquet* ofereceu proposta de suspensão do processo, elencando as seguintes condições (fls.88v/89): 1) comparecimento bimestral na 91ªZE para justificar atividades e comprovar domicílio pelo prazo de 2 anos; 2) proibição de se ausentar da Região Sul Fluminense por prazo superior a quinze dias, sem autorização do Juízo; 3) proibição de frequentar bares, boates e similares depois das 22 horas; 4) pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$2.400,91 (dois mil e quatrocentos reais e noventa e um centavos), metade em favor da APAE de Barra Mansa, metade revertida em peças de veículos para o 28º BPM.

Intimado, o réu concordou com todos os termos da proposta (fl. 94).

Diante da aceitação das condições ofertadas pelo Ministério Público Eleitoral, HOMOLOGO, nos termos do art. 89 da Lei 9099/95, a proposta de Suspensão Condicional do Processo, com a seguinte retificação: o valor da prestação pecuniária será de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Assim, R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) serão destinados para a APAE de Barra Mansa, cujo pagamento se realizará em doze parcelas mensais de R\$100,00 (cem reais), depositados na "boca do caixa", com a primeira vencendo em 15/09/2018.

Os outros R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) deverão ser destinados, em quinze dias, ao 28º Batalhão da Polícia Militar de Volta Redonda, para conserto de viaturas policiais, devendo o réu comparecer àquela unidade para retirar, no Comando do supracitado batalhão, a lista de produtos.

A aquisição deverá ser realizada em estabelecimento comercial regular, apresentando-se a nota fiscal de compra e sendo fornecido por integrante do Comando do 28º BPM recibo de entrega dos produtos adquiridos, que deverá ser anexado a este processo, vedada a entrega do numerário em espécie ao BPM.

As tratativas devem ser mantidas com a Quarta Seção do 28º BPM/VR, que apontará as peças a comprar com o valor da prestação pecuniária ora imposta.

O denunciado é advertido de que manterá endereço e telefone atualizados, bem como que o descumprimento das medidas ensejará revogação do benefício, com reversão da medida aplicada.

Proceda-se ao acompanhamento do cumprimento das condições, como de praxe. Expeça-se ofícios à APAE de Barra Mansa e ao 28ºBPM.

Intimem-se as partes.

Barra Mansa, 04 de setembro de 2018.

Francisco Ferraro Junior

Juiz em exercício na 91ª Zona Eleitoral

## Edital

---

### Prestação de contas partidária - exercício 2017

EDITAL Nº 25/2018

O Dr. Francisco Ferraro Junior, Juiz em exercício na 91ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos os interessados que, em cumprimento ao disposto no art. 32, §4º, da Lei nº 9.096/95 e art.45, I, da Res. TSE nº 23.546/2017, os Diretórios/Comissões Provisórias Municipais dos órgãos partidários abaixo informaram ao juízo da 91ª Zona Eleitoral, conforme declarações apresentadas, que não movimentaram recursos no exercício 2017:

ÓRGÃO PARTIDÁRIO	PRESIDENTE	TESOUREIRO
Partido Republicano Brasileiro (PRB)	Paulo César Alves dos Santos	Thamiris de Queiroz Justino
Partido Social Democrático (PSD)	Bruno Marini	Rayane Braga da Silva

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o excelentíssimo juiz expedir e publicar o presente edital para que, no prazo de 3 (três) dias, qualquer interessado apresente impugnação em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis em dinheiro.

Dado e passado neste município de Barra Mansa em dez de setembro de 2018. Eu, Alessandra Macedo da Silva, chefe de cartório, digitei e assino o presente edital.

Alessandra Macedo da Silva

Chefe na 91ª Zona Eleitoral

**096ª Zona Eleitoral**

## Sentenças

---

**Processo AIME nº 5-95.2017.6.19.0096**

Protocolo. Nº 1312/2017

Classe: AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

Impugnante: SIGILOS

Impugnado: SIGILOS

Advogado(a): Carlos Magno Soares de Carvalho (OAB/RJ nº 73.969) e outro

Impugnado: SIGILOS

Advogado(a): Carlos Magno Soares de Carvalho (OAB/RJ nº 73.969) e outro

Impugnado: SIGILOS

Advogado(a): Carlos Magno Soares de Carvalho (OAB/RJ nº 73.969) e outro

Sentença (fls. 961/962): (...) “Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DE MÉRITO, na forma do art. 485, V e VI do CPC.” (...)

Processo nº.: 521-52.2016.6.19.0096

Classe: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

Autor: SIGILOSO

Advogado(a): Wilmar Pereira dos Santos (OAB – RJ nº 83.018) e outro

Investigado: SIGILOSO

Advogado: Carlos Magno Soares de Carvalho (OAB – RJ nº 73.969) e outros

Investigado: SIGILOSO

Advogado:

Investigado: SIGILOSO

Advogado: Karine dos Santos Rosa (OAB – RJ nº 187.394) e outro

Investigado: SIGILOSO

Advogado: Diego Linhares Barros de Paiva (OAB – RJ nº 169.276)

Investigado: SIGILOSO

Advogado: Kíssela Silva Oliveira (OAB – RJ nº 211.113) e outros

Sentença (fls. 312/316): (...) “Em face do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, na forma do art. 487, II do CPC.” (...)

### 107ª Zona Eleitoral

#### Editais

#### Edital nº 40/2018

O Excelentíssimo Sr. Dr. JOSÉ ROBERTO PIVANTI, Juiz Eleitoral nesta 107ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao

disposto no art. 45, inciso I da Resolução TSE nº 23.546/2017, faz publicar a relação dos partidos abaixo discriminados dos Municípios de ITAPERUNA e SÃO JOSÉ DE UBÁ que apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS no exercício de 2017. Facultando a qualquer interessado, **no prazo de 3 (três) dias** contados da publicação do edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período.

PARTIDO	PRESIDENTE	TESOUREIRO (A)
Partido dos Trabalhadores – PT/SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ	Joubert de Souza	Jorge Luiz de Meireles Pinto
Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/SÃO JOSÉ DE UBÁ/RJ	Luis Sérgio Costa	Antonio Moralles da Cunha

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da

Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Itaperuna/RJ, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (10/09/2018).Eu, \_\_\_\_\_, Juliana Garcia Lopes Carvalho, Técnico Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral

JOSÉ ROBERTO PIVANTI

Juiz da 107ª Zona Eleitoral - Itaperuna – São José de Ubá

<b>123ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

**Despachos**

---

**REPRESENTAÇÃO Nº 167-43.2016.6.19.0123**

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: RICARDO DE SOUZA LONTRA

ADVOGADO: Edson Alves de Moura – OAB: 186714/RJ

ADVOGADO: Odilon da Silva Reis – OAB: 59381/RJ

ADVOGADO: Anderson Rodriguez Markesan Fernandes – OAB: 141456/RJ

**DESPACHO**

Considerando-se o teor da certidão do Chefe de Cartório da 123ª Zona Eleitoral de fls 249;

Considerando-se, ainda, o disposto no art. 2º da Resolução TSE nº 23.556/2017, que partir do dia 07/06/2018 os códigos de ASE deverão ser digitados na modalidade ASE coletivo off-line e a impossibilidade técnica da anotação do ASE 612 por meio desta funcionalidade, DECIDO:

Proceda-se, conforme previsto no Cronograma Operacional do Cadastro Eleitoral- aprovado pela Resolução TSE nº 23.556/2017-, ao lançamento do ASE 612 para a inscrição eleitoral nº 077834990329, em nome de RICARDO DE SOUZA LONTRA, após o reinício da digitação do ASE on-line.

Dê-se baixa no termo de inscrição de multa eleitoral do representado junto a esta Zona Eleitoral e expeça-se a Certidão Circunstanciada de Quitação Eleitoral requerida, visto que o representado não possui outros débitos junto à Justiça Eleitoral.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2018.

SANDRO LÚCIO BARBOSA PITASSI

Juiz Eleitoral da 123ª ZE/RJ

**146ª Zona Eleitoral**

**Despachos**

---

**DESPACHO**

Classe: Representação nº 308-32.2012.6.19.0146

Autor: Coligação Juntos pelo Desenvolvimento

Advogados: Sergio Luiz Costa Azevedo Filho – OAB/RJ n. 131.531, Frederico Ricardo de Sousa Oliveira da Costa – OAB/RJ n. 153.048 e Raphael Trindade Wittitz – OAB/RJ n. 165.703

Representado: Coligação Arraial para Todos

Representado: Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT

Representado: Henrique Sérgio Melman

Representado: Cláudia Figueira de Souza Pinheiro

Advogados: Gregório Ferreira Monteiro – OAB/RJ n. 143.043 e Frederico Hartenbach Couto – OAB/RJ n. 152.608; Cláudia Figueira de Souza Pinheiro, OAB/RJ 124.611

Despacho de Fls. 240: “Defiro o parcelamento pleiteado. Ao cartório para realização dos cálculos de atualização monetária e juros moratórios, nos termos do art. 4º da Res. TRE/RJ nº 956/16. Comunique-se ao requerente. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Arraial do Cabo, 06 de setembro de 2018. JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES - Juíza Eleitoral

---

**Ação Penal nº 42-35.2018.6.19.0146**

Classe: Ação Penal nº 42-35.2018.6.19.0146

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Sérgio Lopes de Oliveira Carvalho.

Advogado: Dr. Jorge Luiz Raguza – OAB/RJ n. 50.495; e Dr. Gabriel Alves Guimarães – OAB/RJ n. 203.902.

Decisão fls. 94: “Ciente da manifestação do réu pela aceitação da transação penal, conforme fls. 88 dos autos. Assim sendo, acolho a promoção do Ministério Público Eleitoral de fls. 92, homologando a proposta de Transação Penal oferecida ao réu às fls. 71, consistente no pagamento de prestação pecuniária, no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 02 (duas) parcelas, ao DPO. Intime-se o réu para que inicie de imediato o cumprimento, nos estritos termos e prazos estipulados à assentada de fls. 71, sob pena de revogação do benefício e prosseguimento da presente Ação Penal em caso de descumprimento do estabelecido. Publique-se no DJE.” Arraial do Cabo, 06 de setembro de 2018. JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES. JUÍZA ELEITORAL .

Juiz Eleitoral

**162ª Zona Eleitoral**

**Despachos**

---

**Representação por Doação acima do Limite Legal**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**

**162ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro**

RP n.º 7-61.2017.6.19.0162

ASSUNTO: Doação acima do Limite Legal

Representante: SIGILOSO

Representado: SIGILOSO

Advogado: SERGIO ANDRE MORAIS – OAB/RJ 109.477  
TARCISIO ABREU LADEIRA – OAB/RJ 107.068

DESPACHO (fls.68):

“Considerando a certidão cartorária, determino a inclusão do débito em Termo de Inscrição de Multas Eleitorais com posterior encaminhamento da documentação pertinente à Secretaria Judiciária do TRE/RJ, segundo as regras da Portaria TSE 288/05 e Aviso CRE 019/15, no sentido da inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 3º da Res. TRE 956/16.

Após, cientifique-se o Ministério Público, certifique-se e archive-se.”

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2018.

GUILHERME PEDROSA LOPES

Juiz da 162ª Zona Eleitoral

**176ª Zona Eleitoral**

#### **Intimações**

---

**AIJE 1734-47.2016.6.19.0176**

Juíza: Daniela Bandeira de Freitas

Assunto: Ação de Investigação Judicial Eleitoral – Abuso – De Poder Econômico

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Investigado: MARCELINO ANTONIO D'ALMEIDA

Advogado(a) PERON DE SOUSA CAVALCANTE – OAB/RJ Nº 147796

ALINE DE SOUSA OLIVEIRA – OAB/RJ Nº 161303

CHRISTOPHER DE SOUSA FARIA – OAB/RJ Nº 208667

Investigado: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Representante: CARLOS HENRIQUE P. R. BRINCKMANN – OAB/RJ Nº 102264

#### **INTIMAÇÃO**

De ordem da MM.ª Juíza Eleitoral, Dr.ª. Daniela Bandeira de Freitas, conforme despacho de fl. 150, INTIMO os Investigados para apresentação das provas que pretendem produzir.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2018.

Ronaldo José Dias Chaves  
Chefe de Cartório

—

<b>183ª Zona Eleitoral</b>
----------------------------

### Intimações

---

#### Prestação de Contas - Exercício 2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 34-44.2018.6.19.0183 – Exercício 2017

REQUERENTE: DC – DEMOCRACIA CRISTÃ, Diretório Municipal

ADVOGADA: VALÉRIA RIBEIRO DE CARVALHO – OAB: 69396/RJ

REQUERENTE: PAULO CESAR, Presidente do Partido

ADVOGADA: VALÉRIA RIBEIRO DE CARVALHO – OAB: 69396/RJ

REQUERENTE: BRUNA ROMEIRO CESAR, Tesoureira do Partido

ADVOGADA: VALÉRIA RIBEIRO DE CARVALHO – OAB: 69396/RJ

De ordem da Exmª Dra. PRISCILA DICKIE ODDO, MMª Juíza da 183ª Zona Eleitoral/RJ, ficam INTIMADOS os Requerentes na pessoa de seu advogado, para no prazo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se sobre as questões relacionadas no Relatório de Diligências, cujo inteiro teor encontra-se abaixo.

#### Relatório Diligencial

1. Trata-se de prestação de contas anual do Diretório Municipal do Partido Democracia Cristã (DC), referente ao exercício de 2017.

2. Procedeu-se ao exame preliminar das peças apresentadas, com base na Lei 9.096/1995, na Resolução TSE nº 23.464/2015, na Resolução TSE nº 23.546/2017, nos Princípios de Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade.

3. Em cumprimento ao que dispõe o inciso I do § 3º do art. 35 da Resolução TSE nº 23.546/2017, sugere-se baixa dos autos em diligência, para que o Diretório Municipal acima nominado apresente os seguintes esclarecimentos e/ou documentos, no prazo de 30 (trinta) dias.

4. Quanto à comprovação dos gastos:

Apresentar os recibos e/ou notas fiscais referentes aos gastos de R\$140,00 e R\$930,00, realizados com gráfica e contador, respectivamente.

5. Esclarecer os motivos da inexistência de registros relativos a doações estimáveis em dinheiro de bens ou serviços de que trata do art. 9º da Resolução TSE nº 23.546/2017, principalmente os relativos à utilização do imóvel sede da Direção Municipal, energia elétrica, telefonia, serviços administrativos, jurídicos e contábeis, e utilização de bens móveis permanentes, conforme previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 17 da norma acima citada.

Porto Real, 10 de setembro de 2018

Marilza Peixoto do Amaral

Analista Judiciário

00715201

**184ª Zona Eleitoral**

**Intimações**

---

**Prestação de Contas nº 29-53.2017.6.19.0184**

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2016

REQUERENTE: Partido do Movimento Democrático Brasileiro

Advogado: Monique Tavares Xavier – OAB/RJ nº 170.511

REQUERENTE: Marcia de Souza Almeida - Presidente

REQUERENTE: Alan Gonçalves Machado - Tesoureiro

DESPACHO (fl. 129):

“Tendo em vista o teor da informação supra, intime-se o partido, por meio de seus advogados no DJE, para que apresente os documentos fiscais idôneos referentes às despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário, pagas por meio dos cheques nº 900015 e 900016, sendo concedido excepcionalmente o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da diligência.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do partido, cumpra-se o despacho de fl. 128.

Rio das Ostras, 10 de setembro de 2018.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

---

**Prestação de Contas nº 42-52.2017.6.19.0184**

ASSUNTO: Prestação de Contas Anual – Exercício 2016

REQUERENTE: Partido Trabalhista Brasileiro

Advogado: Paulo Sérgio Batista – OAB/RJ nº 146.564

REQUERENTE: Rosineide Azeredo dos Santos - Presidente

REQUERENTE: Jose Jorge dos Santos - Tesoureiro

DESPACHO (fl. 90):

☐ Intime-se o órgão diretivo municipal do partido, por seu(s) advogado(s) no DJE, para que, nos termos do art. 35, § 3º, I, da Resolução TSE nº 23.546/2017, apresente no prazo de 30 (trinta) dias a documentação relacionada no Relatório Diligencial que se encontra nos autos da Prestação de Contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual na página deste Tribunal na Internet.

Rio das Ostras, 10 de setembro de 2018.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral”

**238ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**Edital de Substituição - Eleições 2018**

**EDITAL Nº 22/2018**

**ELEIÇÕES GERAIS 2018**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER, Juiz(Juíza) da 238ª Zona Eleitoral, RIO DE JANEIRO/RJ, por força da Lei 9.504/97.

FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES GERAIS 2018 - primeiro turno e segundo turno, se houver.

FAZ SABER, ainda, que por determinação do Exmo Sr Dr Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, a Seção 94 foi agregada à Seção 101.

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

Local de Votação: 1023 - CIEP PROFESSORA CELIA MARTINS MENA BARRETO

<b>Seção: 12</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	119235840361	PRISCILA DE SOUZA VELLASCO	126968080302	JACKSON DE OLIVEIRA MORAES

  

<b>Seção: 13</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	077777130310	VALERIA GLORIA MONTEIRO PEREIRA ABREU	146403070302	THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO

Local de Votação: 1015 - CIEP AMILCAR CABRAL

<b>Seção: 1</b>				
<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	137023450361	THATIANA MADEIRA BARBOSA DO NASCIMENTO	114000750310	RAFAEL PEREIRA BARBOZA
<b>Seção: 5</b>				
<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	137024940302	CAROLINE FERNANDES DO NASCIMENTO	084812870370	LUCIANE MARTINS DAL CASTILIO
<b>Seção: 6</b>				
<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	130404800329	ROBERTO NASCIMENTO NETO	001316160388	HELOISA DA CONCEIÇÃO BENTO SOARES
<b>Seção: 9</b>				
<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	122520380361	SIMONE FRANÇA DALBEM DE SOUSA	074209020370	ELMA CAMPOS FORTUNATO DOS SANTOS
<b>Seção: 48</b>				
<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	027009860361	ELIZABETE RODRIGUES GONCALVES	077777130310	VALERIA GLORIA MONTEIRO PEREIRA ABREU
1º MESÁRIO	137026690329	OHANA CARDOSO GOMES	119223180302	MARIMAR BERNARDINO DE OLIVEIRA
<b>Seção: 49</b>				
<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>		
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	101279530310	LEANDRO DO NASCIMENTO BARRETO	130888130337	BIANCA CRISTINA MARTINS DE SOUZA MORAIS

Local de Votação: 1295 - CIEP ANTONIO EVARISTO DE MORAES

<b>Seção: 252</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	119455490388	MARCELA PASCARELLI CRUZ	080519950345	MARCELO DIAS

<b>Seção: 253</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	109338450361	TACIANO DE LIMA DA SILVA	137440390310	ANA PAULA DE OLIVEIRA AGUIAR

<b>Seção: 255</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	107019650353	GREICE DE SOUZA IMPERIO	133244460361	SILVANA CORDEIRO MENDONÇA

<b>Seção: 257</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	050861760302	SERGIO NICOLAU DA SILVA	156162410353	SABRINA ALHADEF RIBEIRO

<b>Seção: 258</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	125251490310	ADRIANA VIRLA DOS SANTOS	108656800329	ELISANGELA DE JESUS MALAQUIAS MYNSSEN

<b>Seção: 264</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	029218270361	RUTE LUCI DE SOUZA SANTOS	105455000388	DANIELE DE OLIVEIRA FRANCO

Local de Votação: 1252 - CIEP HERIVELTO MARTINS

<b>Seção: 202</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	028288730345	DEISE GUIMARÃES FORTES	138707830396	AINOÃ VIEIRA	
1º MESÁRIO	138707830396	AINOÃ VIEIRA	101011430310	FABIANO FERNANDES DE LIMA	

<b>Seção: 206</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	020320771490	ERIKA MAZZA DELABENETA CABRAL	159019600353	ANDRÉ LUIZ SILVA DE ALMEIDA	

<b>Seção: 209</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	096117600353	RAQUEL VITORIANO DA SILVA	028625330310	VALSIR OLIVEIRA DOS SANTOS	
1º SECRETÁRIO	101011430310	FABIANO FERNANDES DE LIMA	159014460388	SUSANE BARBOZA DO CARMO	

Local de Votação: 1171 - CIEP MARECHAL JULIO CAETANO HORTA BARBOSA

<b>Seção: 121</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	105525570302	VANESSA QUEIROZ COSTA	109232560396	LEONARDO DOS SANTOS NOGUEIRA	
1º SECRETÁRIO	109232560396	LEONARDO DOS SANTOS NOGUEIRA	139889150396	TAMIRES FERREIRA BORGES DA SILVA	

<b>Seção: 122</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	148476970302	DANIEL SOARES DIAS	027741280310	ARIADNE MORAES VALENTIM	

<b>Seção: 127</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	105524330361	MICHELE CHAGAS DE	101265780361	SUZANA DE JESUS MONTERO	

PAULA

DA SILVA

<b>Seção: 133</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	137421140310	RUTE DA SILVA ALVES	162764590361	GEOVANNA BARROS ALVES	

Local de Votação: 1287 - ESCOLA MUNICIPAL ABRAHÃO JABOUR

<b>Seção: 241</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º SECRETÁRIO	156167630388	GUSTAVO PEREIRA DE CARVALHO	137441130345	DAYVHISON JUNIOR DOS SANTOS SILVA DE ALMEIDA	

<b>Seção: 247</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	127228170396	ENDY CRISTINA MARTINS BARBOSA	020320771490	ERIKA MAZZA DELABENETA CABRAL	

<b>Seção: 248</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	138708090361	RAFAEL LEITE DIAS	028868650302	MARCIA FARIA TERTULIANO	

Local de Votação: 1198 - ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO AUSTREGESILO

<b>Seção: 143</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	137419710361	THAIS GONÇALVES FERREIRA	139784360353	INGRID FREITAS GUIMARÃES VIEIRA	

<b>Seção: 144</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	144357330302	PAMELA DE OLIVEIRA RAMALHO DE SOUZA	106993180361	ANA LUCIA GREGORIO DA SILVA	

<b>Seção: 146</b>				
	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	106092010345	DJENANE DOS SANTOS MOREIRA	106086990353	VIVIANE MOREIRA DE OLIVEIRA MENDONCA
<b>Seção: 147</b>				
	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	139785710302	JÉSSICA DA SILVA DOS SANTOS	105521660337	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA FERNANDES
1º SECRETÁRIO	105521660337	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA FERNANDES	043104280922	PATRICIA REGINA FERREIRA
<b>Seção: 148</b>				
	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	109227300310	VITOR SERRA DE OLIVEIRA	106092010345	DJENANE DOS SANTOS MOREIRA
1º MESÁRIO	106993180361	ANA LUCIA GREGORIO DA SILVA	101275770337	CATIANA CESARIO DE OLIVEIRA
2º MESÁRIO	103400660345	HELBER LEMOS CAMPOS	148481230302	CAROLINA SOUZA DIAS DE JESUS
<b>Seção: 149</b>				
	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	130218560310	ALESSANDRA GREGORIO DA SILVA	131469050337	TAMARA DE OLIVEIRA CUNHA
<b>Seção: 151</b>				
	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	134612380388	MARCIA OLIVEIRA FRAGATA DOS SANTOS DE SOUZA	029029800353	ISABEL CRISTINA MENEZES DOS SANTOS
<b>Seção: 157</b>				
	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	130218200302	AMANDA OLIVIA SOARES DE OLIVEIRA	139783430310	SANN DY ELLEN BARBOSA DA SILVA

1º SECRETÁRIO	139783430310	SANNDY ELLEN BARBOSA DA SILVA	137418650353	GIUSSEPE CAMPOS MACIEL
---------------	--------------	----------------------------------	--------------	------------------------

Local de Votação: 1147 - ESCOLA MUNICIPAL ARIENA VIANA DA SILVA

<b>Seção: 74</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	148214210353	ALICE SALES MOREIRA	160752900361	YAGO GOMES DE OLIVEIRA

<b>Seção: 79</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	123089240370	ADELIA AZEVEDO PIMENTA	027842390388	JOSE FRANCISCO DE LIMA

<b>Seção: 88</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	096114370310	MARIO MIGUEL DOS ANJOS	127199130361	LUANA OLIVEIRA DOS SANTOS

<b>Seção: 101</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	132679210337	JENIFFER CRISTINA LISBOA DA SILVA	149967290329	BRUNA DE CASTRO MENDES
1º MESÁRIO	119229690329	MOISÉS RODRIGUES CABRAL	139895230302	RODRIGO MOREIRA GARCEZ
2º MESÁRIO	154098560361	THAINÁ VIEIRA PEREIRA	115654370329	SUELEN MORAES DO NASCIMENTO

<b>Seção: 107</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	137022430337	RACHEL PEREIRA GUIMARÃES	148209720361	RODRIGO DE ALCANTARA SOARES

Local de Votação: 1236 - ESCOLA MUNICIPAL COLLECCHIO

<b>Seção: 186</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	097655430302	AIRTON ORTIZ SILVA	094140330329	EVANDRO VIEIRA DE ANDRADE

<b>Seção: 192</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	152186350329	ANA BEATRIZ DA SILVA NUNES	092633220361	JORGE GUSTAVO NUNES OLIVEIRA

Local de Votação: 1031 - ESCOLA MUNICIPAL COMMENIUS

<b>Seção: 16</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	092992780310	MARCELO RIBEIRO DA SILVA	130369650396	ANA PAULA SILVA LINO DOS PASSOS DE MELO

<b>Seção: 17</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	132757820361	DIEGO NEVES DA SILVA FERRETTI	087716580353	RITA DE CASSIA GOES DA SILVA DE ALMEIDA

<b>Seção: 18</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	027367840337	LUIZ CARLOS BARBOSA MONTEIRO	093619830396	ROSANGELA DE SÁ SOARES DE SOUZA

<b>Seção: 19</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	027364470302	HELIO RAMIRO DE LIMA	105541050329	ANDRE LUIZ CORDEIRO DE OLIVEIRA

<b>Seção: 21</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	162767920370	RICKSON CRISTIAN	092992780310	MARCELO RIBEIRO DA SILVA

AMARAL COSTA

Local de Votação: 1155 - ESCOLA MUNICIPAL DIAS MARTINS

<b>Seção: 98</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	149967290329	BRUNA DE CASTRO MENDES	119226930361	ANA CARLA MOREIRA VELOSO

Local de Votação: 1244 - ESCOLA MUNICIPAL ENGENHEIRO PIRES DO RIO

<b>Seção: 196</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	132933730302	CARLA CRISTINA DE ALMEIDA BARCELOS	097133770396	FLAVIO PACHECO REIS

<b>Seção: 197</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	139782540302	LETÍCIA SODRÉ DA SILVA DE SOUZA	084677350302	MARCELO HENRIQUE DE CARVALHO PINTO
2º MESÁRIO	105522920396	CARLOS VINICIUS FERREIRA DA CONCEICAO	105522920396	CARLOS VINICIUS FERREIRA DA CONCEICAO

<b>Seção: 199</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	028964690310	ADOLFO CESAR CARBALLO VILLAR	106090520361	MICHELE BRITO HENRIQUES

Local de Votação: 1112 - ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO FRANCISCONE

<b>Seção: 57</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	119228530302	ELAINE CRISTINA DE ANDRADE NEVES VILAÇA	131136940310	SIDNEI RODRIGUES PINTO DA PAIXÃO

<b>Seção: 58</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	090846120353	RONALDO FELIX DA SILVA	085444940345	CLAUDIA REGINA FERREIRA DE OLIVEIRA	
1º MESÁRIO	127243320310	THAMYRIS DE SOUZA PEREIRA	137830570329	SABRINA TRINDADE DA SILVA DE SOUZA	

<b>Seção: 59</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	137833060370	MARCELE SANTOS DE OLIVEIRA CEIA SILVA	119238380310	LUIZ VALENTIM DA SILVA JUNIOR	

<b>Seção: 83</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	110484310329	CATIA CILENE DE SOUZA BASTOS RELVA	097071580370	ERICA FERNANDA DA COSTA	

<b>Seção: 93</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	099649110302	MICHELE PINTO GONCALVES	090859520396	SHEILA RODRIGUES PEREIRA	

<b>Seção: 111</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	127600190310	RAPHAEL PHILIPPE DE ALMEIDA SILVA	131150610388	PRISCILLA SUZANO DE SANTANA DOS SANTOS	

Local de Votação: 1260 - ESCOLA MUNICIPAL EVARISTO DE MORAES

<b>Seção: 214</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	127171710310	EVELIN ASSIS DO NASCIMENTO RANGEL	125251670302	JULIANA DELGADO PIRES	
1º MESÁRIO	125251670302	JULIANA DELGADO PIRES	075713650396	HOZANA DELINO VILELA PIRES	

<b>Seção: 223</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	150622440396	FRANCIELLE GONÇALVES SABINO DA SILVA	112727550370	DIJORGIO ALVES JOAQUIM

Local de Votação: 1210 - ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO BARATA RIBEIRO

<b>Seção: 166</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	112725370361	FABIO DE ABREU GARCEZ	108659820388	ROBERTA DOLEM DA SILVA
1º MESÁRIO	108659820388	ROBERTA DOLEM DA SILVA	140748420337	ANA LUIZA SOUZA CUSTÓDIO

<b>Seção: 167</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	140750850310	VINÍCIUS DE MELO DA SILVA	122611430388	LEONARDO AUGUSTO SILVA FONTES

<b>Seção: 168</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	163839790345	RAFAELA CORREIA DA SILVA	168558470353	JULIANA DE FARIAS ARGUEIRA

<b>Seção: 169</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	029053960302	IARA DE OLIVEIRA SILVA	086761890370	ERCILANE DE JESUS ABREU

1º SECRETÁRIO	137448630353	LUANA LOUREIRO ALVES DA PAZ	140755200396	DELMA VIEIRA PEREIRA PATRICIO
---------------	--------------	--------------------------------	--------------	----------------------------------

<b>Seção: 171</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
-------------------	--------------------	--	-------------------	--

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	031272551104	JOELMA VIEIRA SANTOS	140749120388	DÉBORA VIEIRA PEREIRA RODRIGUES
1º SECRETÁRIO	140749470302	BRUNA FREITAS DO CANTO	108659750353	ERICA DA SILVA DE SOUZA

**Seção: 173**

**Substituído**

**Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	072414170302	ANA CRISTINA NOVAES MARTINS	138702440361	ANA VERILÂNDIA RODRIGUES DE SOUSA
1º MESÁRIO	138702440361	ANA VERILÂNDIA RODRIGUES DE SOUSA	112727020361	GISELE CASTRO DE OLIVEIRA DA SILVA

Local de Votação: 1120 - ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUE SILVA FONTES

**Seção: 62**

**Substituído**

**Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	131013530302	MARCUS VINICIUS DIAS VAZ	087734030361	CRISTIANE LUCIA DA SILVA
2º MESÁRIO	148206400396	FERNANDA SANTOS DE OLIVEIRA	115656300388	MARCO AURELIO BARBOSA DE BRITO

**Seção: 63**

**Substituído**

**Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	146406100396	DANUBIA APARECIDA FERNANDES DA SILVA	137440230353	WELLINGTON DE OLIVEIRA

**Seção: 64**

**Substituído**

**Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	149974690388	ISABELE ANDRADE MORENO	114000950361	ELISÂNGELA DETRANO DA SILVA HOLZ

**Seção: 112**

**Substituído**

**Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	152068290353	DANIELA APARECIDA CARVALHO SILVA	123012050388	REINALDO SERGIO BARBOSA DOS SANTOS

Local de Votação: 1279 - ESCOLA MUNICIPAL JORGE JABOUR

<b>Seção: 225</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	029662890337	MARIA FATIMA QUINTINO COSTA	131702290370	CAMILLA ANDRADE DE SOUZA
1º SECRETÁRIO	131702290370	CAMILLA ANDRADE DE SOUZA	082079850345	SONIA REGINA DA SILVA SOUSA

<b>Seção: 232</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	147940930310	ESTÉFANNY MARIA COUTINHO VIRLA	028853210302	CLAUDIA REGINA FERRAZ

Local de Votação: 1058 - ESCOLA MUNICIPAL MILTON CAMPOS

<b>Seção: 27</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	146400630310	EDENILSON SIMAS FARIAS	137418920329	IZABEL CRISTINA DE MEDEIROS MAGALHÃES

<b>Seção: 103</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	152062000396	THAYANE BARBOSA DE FRANÇA VICTOR	027834070370	ADRIANA ANTUNES PENICHE

Local de Votação: 1066 - ESCOLA MUNICIPAL NAÇÕES UNIDAS

<b>Seção: 30</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	137022470361	GÉSSICA PIRES AFONSO GUIDA	115651660370	ALINE SIMÕES DAVID MAGALHÃES

<b>Seção: 33</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
------------------	--------------------	--	-------------------	--

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	152068250329	CARLOS ROBERTO CALIXTO DOS SANTOS JUNIOR	106983770361	FABIANA DA SILVA MOREIRA PAVÃO DE OLIVEIRA

**Seção: 34**                      **Substituído**    **Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	139892330388	AGOSTINHO PESTANA DA SILVA JUNIOR	110487020388	RENATA KELLY DE FRANCA FERREIRA

**Seção: 87**                      **Substituído**    **Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	090850990388	MARCOS JORGE SANTOS DE OLIVEIRA	149974980310	LUANE FERNANDES FIRMINO

**Seção: 89**                      **Substituído**    **Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	115651820396	MAILI DE SOUZA COSTA	119224490361	DAVID SILVA SA ALVES

**Seção: 92**                      **Substituído**    **Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	162765020396	RAYANE FERNANDES DO PRADO DE MELO	110487120353	DAVID JANSEN TEIXEIRA BARBOSA

**Seção: 113**                      **Substituído**    **Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	097062370353	LUCIANA GUIMARÃES ALVES	127140260337	MARIANA DE BARROS MENDES PINTO MARIANO

Local de Votação: 1074 - ESCOLA MUNICIPAL O'HIGGINS

**Seção: 35**                      **Substituído**    **Substituto**

Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	029083320302	LUCINETE MARTINS NUNES	127050460396	PRISCILA PEREIRA DE MORAES

<b>Seção: 39</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	146402020329	JEAN DURVAL DA CRUZ	114003740329	CARLA CRISTINA SILVA DE FREITAS RAMOS	

Local de Votação: 1139 - ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE WILSON

<b>Seção: 67</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	029084980396	MARIA DAS GRACAS DA SILVA	137016340345	MARIANA LUTZ SIQUEIRA	

<b>Seção: 69</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	110486940337	LEANDRO ANDRADE DA SILVA ROCHA	112141750370	MARIA DE LOURDES DA SILVA	

<b>Seção: 70</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	146407750302	LUANA ALVES BARBOSA CEIA	152066940329	MARIANA DA SILVA MOREIRA	

<b>Seção: 80</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	112148260337	PALOMA BRAGA BARRETO	131132980396	CAMILA DOS SANTOS DE OLIVEIRA	

<b>Seção: 99</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	148209750302	MATEUS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR	148208070302	INGRID NATÁLIA MELO LEMGRUBER	

Local de Votação: 1163 - ESCOLA MUNICIPAL RAINHA FABÍOLA

<b>Seção: 114</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	138705300353	WESLEY RODRIGUES DOS SANTOS	138703960353	WANDER LUIZ DOS SANTOS MOREIRA

<b>Seção: 115</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	029054110370	IONE GOMES SANTA'NA	093619650302	RICARDO DIAS DE SANTANA

<b>Seção: 118</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	094137520388	JAQUELINE BALTHAR NASCIMENTO	092715440337	JANAINA SIQUEIRA JARDIM

Local de Votação: 1180 - ESCOLA MUNICIPAL THOME DE SOUZA

<b>Seção: 139</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	131505410361	ADEIVAN BOTELHO BERNARDO FERREIRA	152186720370	ISABELA DE SOUZA BEZERRA

<b>Seção: 140</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
2º MESÁRIO	152186720370	ISABELA DE SOUZA BEZERRA	131505410361	ADEIVAN BOTELHO BERNARDO FERREIRA

<b>Seção: 141</b>	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º SECRETÁRIO	127466190337	ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA CAMPOS	164885290337	THAMIRYS ALVES FERREIRA

Local de Votação: 1104 - ESCOLA MUNICIPAL WALDIR AZEVEDO FRANCO

<b>Seção: 54</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	076812420310	ANA PAULA LEMOS DE OLIVEIRA SOUZA	154094280353	BRUNO VINICIUS DA SILVA LIMA	
1º MESÁRIO	154094280353	BRUNO VINICIUS DA SILVA LIMA	108144010310	GISELLE GONCALVES MOLON	

<b>Seção: 55</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	116935110310	JULIO CESAR MONTEIRO ALVES	164882190370	NATALIA DUARTE DA SILVA SERRA	
1º MESÁRIO	152062440302	ADRIANA TAVARES DA SILVA	108148500353	ANDREZA SOARES DOS SANTOS	

<b>Seção: 109</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	160756400353	SAMUEL ROGER AQUINO DOS ANJOS	079004590388	SANI TAVARES DE LIMA	

Local de Votação: 1201 - PEDRA BRANCA SOCIAL CLUBE

<b>Seção: 158</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
1º MESÁRIO	131424940370	RAPHAEL SANTOS	029118140302	ELIANA BESERRA DA SILVA	
1º SECRETÁRIO	152185920353	GABRIELA LINHARES DA SILVA	121984430353	ALINE CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	

<b>Seção: 159</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	
2º MESÁRIO	123019150302	ELIZA DOS SANTOS RODRIGUEZ	096115070361	AFONSO AUGUSTO MENDONÇA DA PAZ	
1º SECRETÁRIO	094651880345	ELIZAMA MANOEL REICHE	156432300370	GABRIEL SOARES PAIVA	

<b>Seção: 160</b>		<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome	

1º SECRETÁRIO	097129990329	ALEXANDRE DE PAULA BASTOS	127466190337	ANA PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA CAMPOS
---------------	--------------	---------------------------	--------------	---------------------------------------

**Seção: 161**

	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
PRESIDENTE DE MESA RECEPTORA	126977210361	LEANDRO ROBERTO TORRES	072418160388	MIRIAM BATISTA MARQUES DOS SANTOS

1º MESÁRIO	072418160388	MIRIAM BATISTA MARQUES DOS SANTOS	126977210361	LEANDRO ROBERTO TORRES
------------	--------------	-----------------------------------	--------------	------------------------

1º SECRETÁRIO	028826900361	DENISE CARVALHO DA ROSA	137014500337	TATIANE HORTA ALMEIDA SOARES
---------------	--------------	-------------------------	--------------	------------------------------

**Seção: 162**

	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	164758570370	CAROLINA DINIZ DA ROCHA	156434570310	MATHEUS ALVES CONCEIÇÃO

**Seção: 164**

	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
1º MESÁRIO	137415270337	CAMILA CUNHA SOARES	093322030388	ELAINE CRISTINA MARQUES DA SILVA
2º MESÁRIO	127216890388	ALAN DIEGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	170774530388	SARAH MARIA MATHIAS DE MENEZES

**Função Especial**

	<b>Substituído</b>		<b>Substituto</b>	
Função Eleitoral	Inscrição	Nome	Inscrição	Nome
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	108144010310	GISELLE GONCALVES MOLON	093932650302	ALEX DA SILVA CARVALHO
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	172398800302	SARA DE ALBUQUERQUE GOMES	105105310370	GECILENE DA SILVA BRESIANI
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	119238380310	LUIZ VALENTIM DA SILVA JUNIOR	102124990302	IGOR FRANCA ROSA
AUXILIAR DE	160752900361	YAGO GOMES DE	123671230302	JANDERSON TEIXEIRA SILVA

SERVIÇOS ELEITORAIS		OLIVEIRA		
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	153300640370	HADASSA CRISTINA FERRAZ DOS SANTOS	140751110345	NATALI FERRAZ DOS SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	172399710388	HAVILLA CRISTINE MONTEIRO DA SILVA	137440100337	VANESSA ALEIXO DA COSTA
AUXILIAR DE SERVIÇOS ELEITORAIS	166319720345	PÂMELLA MARTINS MAURICIO	105457830337	VANIA MARIA DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	097653110302	VAGNER LUIZ JOAQUIM MACHADO	107016880353	CARLA VERONICA SANTOS GOMES

Local de Trabalho: CIEP ANTONIO EVARISTO DE MORAES, situado à AV. SANTA CRUZ S/N

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	140748420337	ANA LUIZA SOUZA CUSTÓDIO	112725370361	FABIO DE ABREU GARCEZ
-------------------------	--------------	--------------------------	--------------	-----------------------

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO BARATA RIBEIRO, situado à AV. SANTA CRUZ 9720

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	093324860337	CARLOS EDUARDO SCHINAIDER DA SILVA	080232720388	SANDRO FERREIRA DA SILVA
-------------------------	--------------	------------------------------------	--------------	--------------------------

Local de Trabalho: ESCOLA MUNICIPAL LEONARDO DA VINCI, situado à RUA RENATO REBECHI S/N

ADMINISTRADOR DE PRÉDIO	029110080345	CLAUDIO LUIZ DA SILVA	105525570302	VANESSA QUEIROZ COSTA
-------------------------	--------------	-----------------------	--------------	-----------------------

Local de Trabalho: PEDRA BRANCA SOCIAL CLUBE, situado à RUA VILA REAL 155

O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 238ª Zona.

Eu MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER Juiz(a) da 238ª Zona Eleitoral/RJ.

RIO DE JANEIRO, 10 de setembro de 2018

Dr(a) MARIA CHRISTINA BERARDO RUCKER

Juíza da 238ª Zona Eleitoral/RJ

**254ª Zona Eleitoral**

**Editais**

**EDITAL Nº 21 / 2018**

A Doutora SUZANE VIANA MACEDO, Juiz Eleitoral desta Ducentésima Quinquagésima Quarta Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tendo em vista alterações no Edital de nº 19/2018, publicado em 22/08/2018 no DJE, e, em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei 4.737/65, NOMEIA os cidadãos abaixo relacionados para constituírem a Junta Apuradora da 254ªZE/RJ para o pleito de 2018, no Município de Macaé/RJ, que deverá se reunir, no dia 07/10/2018 e, em caso de 2º turno, no dia 28/10/2018, a partir das 17:00 horas, na sede do cartório eleitoral, localizado na Rua Francisco Portela, 221, Centro, Macaé/RJ.

Juiz-Presidente: Drª. Suzane Viana Macedo, inscrição nº 077236450396;

Titulares: Elenir Fernandes de Azevedo – inscrição nº 066151330337

Maria Luiza Silva Moreira, inscrição nº 066481300396;

Suplentes: Cinthya Lee Silva Melo, inscrição nº 038157611368;

Pedro Teixeira Silva – 045937170361

Escrutinadores: Marluce de Oliveira Dutra, inscrição nº 095002980370; Camila Almeida da Silva, inscrição nº 137475670353, que também exercerá a função de Secretária-Geral;

Auxiliares (Apoio Logístico): Geraldo Jardim Neto, inscrição nº 120524230361; Leib Paulo de Moraes Roichman, inscrição nº 066461550337; Mariane Silva dos Santos Simão, inscrição nº 1482 7529 0302; Nayara Ferreira de Alvarenga, inscrição nº 142407830361; Veroniza Silva dos Santos, inscrição nº 120722260370; e, Paula Cabral de Andrade, inscrição nº 0873.8555.0345.

FAZ SABER, ainda, nos termos do art. 39, in fine, da Lei 4.737/65, que qualquer partido político poderá, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, oferecer impugnação motivada acerca das nomeações realizadas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Macaé/RJ, aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Carlos Eduardo Gouvêia, Chefe de Cartório interino, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

SUZANE VIANA MACEDO

Juiz Eleitoral